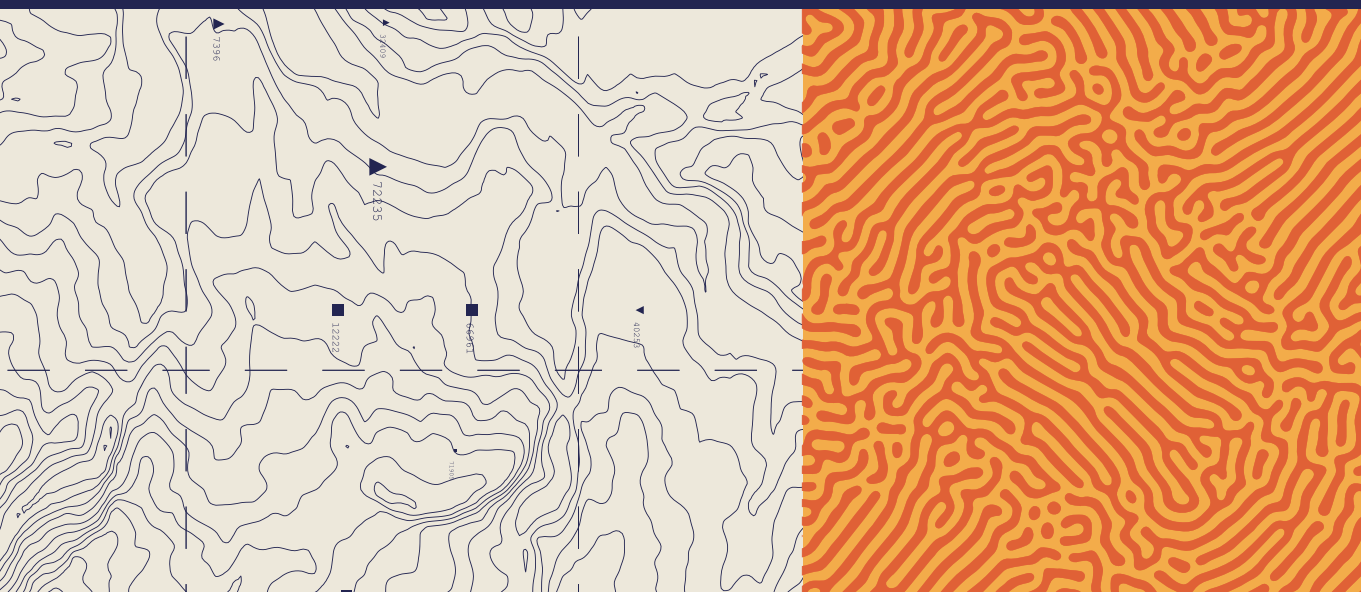




PROGRAMA **ADOTE UM PARQUE:**

PRIVATIZAÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS
E TERRITÓRIOS TRADICIONAIS





FICHA TÉCNICA

PROGRAMA ADOTE UM PARQUE: PRIVATIZAÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS E TERRITÓRIOS TRADICIONAIS

Realização:



Terra de
Direitos



FASE

Parceria:



grupo
carta
de belém

Realização: Terra de Direitos e Fase

Parceria: Grupo Carta de Belém

Autora: Mariana Campos

Organizadores: Letícia Tura e Pedro Martins

Contribuição: Claudio Nogueira, Franciele Petry Schramm,
Lizely Borges e Rosilene Miliotti

Revisão: Priscila Castro Teixeira

Projeto Gráfico: Coletivo Piu (@coletivopiu)

Apoio: Instituto Clima e Sociedade, Fundação Heinrich Böll
e Ford Foundation

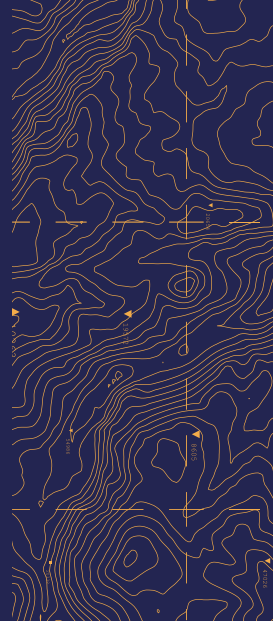
Setembro de 2021



SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	05
II. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ÁREAS PROTEGIDAS E TERRITÓRIOS TRADICIONAIS	08
Sistema Nacional de Unidades de Conservação Ameaçado	08
Territórios Tradicionais	13
III. PROGRAMA ADOTE UM PARQUE E PRIVATIZAÇÃO DOS BENS COMUNS	16
Unidades de Conservação em processo de adoção	21
IV. TERRITÓRIOS COLETIVOS X EMPRESAS ADOTANTES	24
1. Reserva Extrativista do Lago do Cuniã (RO)	26
2. Área de Relevante Interesse Ecológico Dinâmica Biológica Fragmentos Florestais (AM)	29
3. Reserva Extrativista São João da Ponta (PA)	33
4. Reserva Extrativista Chocoaré Mato-Grosso (PA)	35
5. Área de Relevante Interesse Ecológico Seringal Nova Esperança (AC)	38
6. Reserva Extrativista do Quilombo Flexal (MA)	40
7. Reserva Extrativista Marinha Cuinarana (PA)	42

8. Área de Relevante Interesse Ecológico Javari Buriti (AM)	44
V. PROGRAMA DE CONCESSÕES DE PARQUES NATURAIS DO BNDES	46
VI. RISCOS E DIREITOS VIOLADOS	48
VII. INSTRUMENTOS DE GARANTIA DE AUTONOMIA	51
Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)	52
Protocolos de Consulta	53
Conselhos Deliberativos das Unidades de Conservação	53
VIII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	55
IX. ANEXOS	62
9.1. Lista de Unidades de Conservação incluídas no Programa Adote um Parque	62
9.2. Sobreposições UCs incluídas no Programa com Terras Indígenas e Quilombolas	67
9.3. Decreto nº 10.123, de 09 de fevereiro de 2021	69



INTRODUÇÃO



 Brasil está de volta ao Mapa da Fome, segundo pesquisa divulgada, em 2020, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). De modo que a soberania e segurança alimentar e nutricional das famílias brasileiras seguem ameaçadas com o desmonte de políticas voltadas à agricultura familiar, como o Programa Nacional de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade (PGPMBio). Paralelamente, o retrocesso também ocorre em relação aos órgãos ambientais, que tiveram seus orçamentos drasticamente reduzidos, mesmo após os alertas de desmatamento apontarem o aumento de 34,5% entre 2019 e 2020, segundo dados do sistema Deter, do Instituto de Pesquisas Espaciais (Inpe).

Desde o início do governo Bolsonaro, a política socioambiental brasileira vem sendo destruída para que a “boiada” possa avançar. Isso tem ocorrido por meio da flexibilização da legislação socioambiental, dos cortes orçamentários em políticas estruturantes e, também, por meio da exclusão da participação social na construção das políticas públicas. Em maio de 2019, o Decreto nº 9.806/2019 alterou a composição e funcionamento do Conselho Nacional de Meio

Ambiente (CONAMA), órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), reduzindo drasticamente a participação de entidades da sociedade civil.

No que se refere à ação orçamentária do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) de apoio à criação, gestão e implementação das Unidades de Conservação (UCs) federais, houve uma queda de R\$ 68 milhões em 2020, em relação ao ano de 2019 (INESC, 2021a). Na sanção presidencial do orçamento federal de 2021, somente na área de meio ambiente foram vetados R\$ 19,38 milhões no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), R\$ 7 milhões no ICMBio, R\$ 204 milhões no Ministério do Meio Ambiente (MMA), R\$ 3,13 milhões no Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA) e R\$ 1,71 milhões no Instituto Jardim Botânico. No ICMBio, esse veto se deu na política de gestão das áreas protegidas (INESC, 2021b). Enquanto isso, o Plano Safra 21/22 é lançado com a destinação orçamentária de R\$ 251,22 bilhões, sendo deste total apenas R\$ 39,4 bilhões destinados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Diante desse contexto, e sob o argumento da escassez de recursos para as políticas socioambientais, o governo federal tem incentivado a privatização de parques e áreas protegidas, através de programas de concessão e adoção, com reflexos sobre territórios tradicionais. Em fevereiro de 2021, o MMA lançou o Programa Adote um Parque, com a clara intenção de transferir a responsabilidade do Estado de financiamento e gestão das UCs federais para iniciativa privada, representando mais um dos graves ataques do Governo Bolsonaro à agricultura familiar, aos povos indígenas, aos povos e comunidades tradicionais e à sociobiodiversidade brasileira. No segundo semestre de 2020, o governo federal lançou ainda, via o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

(BNDES), o Programa de Estruturação de Concessões de Parques Naturais, voltado para a desestatização de serviços de visitação de Parques Naturais.

Tendo em vista a abrangência do Programa Adote um Parque na presente conjuntura, decidimos realizar uma investigação que pudesse organizar informações para subsidiar organizações e movimentos sociais de povos e comunidades tradicionais na atuação da defesa de seus direitos socioterritoriais. A presente publicação é resultado desse estudo, promovido pelas organizações FASE e Terra de Direitos, em parceria com o Grupo Carta de Belém (GCB)¹. A pesquisa teve como objetivo mapear e caracterizar as UCs federais previstas e em processo de adoção na primeira etapa do Programa, assim como, caracterizar as pessoas jurídicas interessadas em aderir a ele até o momento. Para tal, lançamos mão de pesquisa documental e bibliográfica, consultas e entrevistas com gestores de UCs federais da Amazônia Legal e funcionários de empresas que aderiram ao Programa Adote um Parque. As consultas e entrevistas foram realizadas via e-mail e teleconferência, nos meses de junho e julho de 2021. A publicação traz ainda informações gerais sobre o Programa de Estruturação de Concessões de Parques Naturais.

1. <https://www.cartadebelem.org.br/>. Rede de articulação de movimentos sociais, sindicais, organizações não-governamentais e pesquisadoras/es que atuam na defesa dos direitos à terra, territoriais e socioambientais de povos e comunidades tradicionais, camponesas, povos indígenas, agricultoras/es familiares e populações periféricas das cidades, frente às crises ambiental e climática. Formado em 2009, o Grupo estabelece uma visão crítica às falsas soluções de mercado e aos processos de financeirização da natureza apresentadas pela economia verde. Vem incidindo, no âmbito nacional e internacional, sobre os marcos legais e as políticas sobre clima, florestas, usos da terra e biodiversidade, como também promove formações com e de lideranças comunitárias e movimentos sociais do campo e da cidade. Desde o lançamento do Programa Adote um Parque, o GCB tem chamado atenção para os riscos envolvidos - <https://www.cartadebelem.org.br/saldao-do-governo-bolsonaro-sobre-as-unidades-de-conservacao-organizacoes-e-movimentos-sociais-se-mobilizam-contr-o-programa-adote-um-parque/>.



UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ÁREAS PROTEGIDAS E TERRITÓRIOS TRADICIONAIS

SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMEAÇADO

 Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) é constituído pelo conjunto das UCs federais, estaduais e municipais, de acordo com o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que o instituiu. O SNUC foi regulamentado pelo Decreto nº 4.430/2002.

De acordo com a Lei nº 9.985/2000, as UCs integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com objetivos específicos:

I - Unidades de Proteção Integral: objetivo básico de preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos no SNUC.

II - Unidades de Uso Sustentável: objetivo básico de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Entenda as categorias de UC que fazem parte de cada grupo e seus objetivos básicos:

UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL	UNIDADES DE USO SUSTENTÁVEL
Estação Ecológica (ESEC): preservação da natureza e realização de pesquisas científicas. Reserva Biológica (REBIO): preservação integral da biota e demais atributos naturais, sem interferência humana direta ou modificações ambientais. Parque Nacional (PARNA): preservação de ecossistemas de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental e de turismo ecológico. Monumento Natural: preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. Refúgio de Vida Silvestre: proteção de ambientes naturais que asseguram a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e fauna residente ou migratória.	Área de Proteção Ambiental (APA): área extensa com certo grau de ocupação humana voltada à proteção da diversidade biológica e sustentabilidade do uso dos recursos naturais. Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE): área de pequena extensão com pouca ou nenhuma ocupação humana, que abriga exemplares raros da biota regional. É voltada à manutenção de ecossistemas de importância regional/local e regulação do uso admissível dessas áreas. Floresta Nacional (FLONA): área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas voltada ao uso múltiplo sustentável dos recursos naturais e a pesquisa científica. Admite a permanência de populações tradicionais. Reserva Extrativista (RESEX): área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte. Tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais. Reserva de Fauna: área natural com populações animais de espécies nativas, adequadas para estudos técnico-científicos. Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS): área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais. Tem como objetivo básico preservar a natureza e assegurar as condições e meios necessários para a reprodução e melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais. Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN): área privada com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

(BRASIL, 2000).

O Art. 27 da Lei nº 9.985/2000 estabelece que as UCs devem dispor de um Plano de Manejo.



Plano de Manejo: documento técnico que estabelece o zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área da UC e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

Para as RESEX, RDS, APAs e, quando couber, as FLONAs e ARIEs, estabelece-se que na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo deve ser assegurada ampla participação da população residente. Como veremos a seguir, no Decreto que institui o Programa Adote um Parque não há previsão que garanta ampla participação das populações residentes no processo de adoção das UCs de uso sustentável, que incluem a presença de populações tradicionais.

Deve-se ressaltar que, a existência da categoria RESEX é resultado de ações e lutas históricas dos movimentos sociais, especialmente do Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), e representa a importância da preservação dos modos de vida dos povos e comunidades tradicionais. Entre os anos de 1985 a 2000, o conceito de RESEX foi formulado pelas populações extrativistas e incorporado às políticas de reforma agrária e de meio ambiente. Em 30 de janeiro de 1990, foi publicado o Decreto nº 98.897/90 que dispõe sobre as RESEX, que depois passaram a fazer parte do SNUC (Memorial Chico Mendes, 2021).

O Decreto nº 4.340/2002, que regulamenta o SNUC, estabelece que as UCs deverão ter um conselho consultivo

ou deliberativo, que será presidido pelo chefe da UC e deverá ter representação paritária, sempre que possível, dos órgãos públicos e da sociedade civil. Compete ao conselho das UCs as seguintes atribuições:

I - Elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - Opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e

IX - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

(BRASIL, 2002).

Adaptado de BRASIL, 2002 e ICMBio, 2014.

DIFERENÇA ENTRE CONSELHO CONSULTIVO E CONSELHO DELIBERATIVO

Consultivo: instância colegiada que tem a função de tratar de temas afetos à UC, subsidiar a tomada de decisão pelo órgão gestor e apoiar as ações de implementação da UC. Aplica-se às UCs de Proteção Integral, Flona, Mosaico de UCs e APAs.

Deliberativo: instância colegiada que tem a função de tratar e deliberar sobre temas afetos às Resex e RDS, subsidiar a tomada de decisão do órgão e apoiar as ações de implementação da UC. Aplica-se às Resex, RDS e Reserva da Biosfera.

O Conselho Consultivo apenas acompanha a elaboração e revisão do Plano de Manejo das UCs, enquanto o Deliberativo o aprova. Além disso, o Conselho Deliberativo também possui o poder de decisão quanto à ratificação da contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na hipótese de gestão compartilhada da unidade.

O Decreto nº 4.340/2002 determina que “novas autorizações para a exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços em unidade de conservação de domínio público só serão permitidas se previstas no Plano de Manejo, mediante decisão do órgão executor, ouvido o conselho da unidade de conservação”.

TERRITÓRIOS TRADICIONAIS

Para comunidades extrativistas em todo Brasil sempre houve dificuldades e conflitos para o reconhecimento de seus direitos em especial do direito à terra e ao território. Após 1988, com o texto da Constituição Federal garantindo um Estado plural em reconhecimento a uma sociedade diversificada, as possibilidades de reconhecimento dos territórios avançaram, mas ainda caminhavam a passos lentos rumo a estruturação de políticas de proteção dos territórios, das águas e florestas.

Com a política de UCs, as formas de reconhecimento do território foram além dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária. Diferentemente do objetivo do Projeto de Assentamento, para as Unidades de Conservação eram instituídas, primeiramente, a garantia da floresta e da sociobiodiversidade, resguardando o direito das comunidades extrativistas do local em casos de UCs de uso sustentável.

As diretrizes da Política Nacional de Reforma Agrária só passaram a reconhecer as comunidades tradicionais em modalidades de assentamento ambientalmente diferenciadas instituídas no final dos anos 1990, como o Projeto de Assentamento Agroextrativista, o Projeto de Assentamento Coletivo e o Projeto de Desenvolvimento Sustentável.

De tal forma, várias comunidades tradicionais demandaram efetivamente a criação de UCs na modalidade Reserva Extrativista, por entenderem que seria a melhor opção de reconhecimento territorial e gestão participativa, a exemplo dos moradores da Resex Chico Mendes, no Acre, e da Resex Tapajós Arapiuns, no Pará. Em outras situações no Brasil, a criação de Resex ou de UC de outra modalidade e ainda mais aquelas de proteção integral promoveram a expulsão de famílias, como é o caso da Resex Ciriaco, no Maranhão, em conflito com famílias quebradeiras de coco babaçu.

Nos anos 2000, diversos segmentos do campesinato autoidentificados como populações, povos e comunidades tradicionais mobilizados em torno de sua identidade e de seu território (quebradeiras de coco babaçu, ribeirinhos, marisqueiras, catadoras de mangaba, dentre outros) pressionaram o Governo Federal para conhecimento de seus direitos. Em 2007, então, é editado pelo Presidente Lula o Decreto nº 6.040, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

O Decreto inova ao conceituar povos, comunidades e territórios tradicionais², categorias essas fundamentais para aplicação de políticas sociais e decisivas para a tradução das normas internacionais, como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que teve traduzido o termo “povos tribais” para “povos e comunidades tradicionais” na sua aplicação no Brasil.

Tal Decreto, tem respaldo nos artigos 215 e 216 de Constituição que garantem o direito a pluralidade cultural, que vai além dos folclores e alcança as diferentes territorialidades. Ao lado dos artigos 231, 232 (direitos dos povos indígenas as terras

2. I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os Arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

tradicionalmente ocupadas) e 68 (territórios quilombolas) do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal (CF), a proteção à cultura garante as territorialidades que não se preendem as regras da Política de Reforma Agrária e das Unidades de Conservação.

Como veremos nos itens a seguir, existem vários casos de sobreposições de UCs a outros territórios, e territorialidades (indígenas, quilombolas e tradicionais) em conflito com a gestão de Unidades de Conservação. Em razão disso, apresentamos nesta publicação mais do que denúncias às ameaças ao Sistema de Unidades de Conservação, as denúncias às ameaças aos Territórios Tradicionais.





PROGRAMA ADOTE UM PARQUE E PRIVATIZAÇÃO DOS BENS COMUNS

Em meio à desconstrução de toda a governança socioambiental do país, em fevereiro deste ano, foi instituído o Programa Adote um Parque, por meio do Decreto Federal nº 10.623/2021, cuja finalidade alegada é “promover a conservação, a recuperação e a melhoria das UCs federais por meio da participação de pessoas físicas e jurídicas privadas, nacionais e estrangeiras”. Apesar do nome do Programa expressar apenas o termo “parque”, na verdade, ele envolve as UCs federais como um todo.

O Decreto prevê que pessoas físicas e jurídicas privadas possam adotar UCs federais, por meio da doação de recursos que se traduzam em bens e serviços às unidades. Os interessados devem apresentar propostas de adoção ao ICMBio, que é o órgão federal responsável pela avaliação e aprovação delas. O Decreto estabelece que a formalização da adoção deve ser feita por meio de um Termo de Adoção,

acompanhado de um plano de trabalho, a ser firmado entre o ICMBio e o adotante, com o detalhamento dos bens e serviços a serem doados, o prazo de vigência, o valor da adoção e os benefícios ao adotante. Conforme previsto no Decreto, em 04 de março do presente ano, foi publicado o Edital de Chamamento Público nº 4/21, que estabeleceu as regras e procedimentos do processo de adoção. Segundo ele, a vigência do Termo de Adoção terá o prazo mínimo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado anualmente até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Em uma leitura atenta do Decreto, percebem-se várias brechas e inconsistências, destacando-se a não previsão de processos e instrumentos de transparência e/ou consulta aos povos e comunidades tradicionais que vivem nas UCs, violando uma série de preceitos constitucionais e acordos internacionais. Com efeito, o Programa foi lançado sem nenhum tipo de diálogo ou consulta junto aos conselhos das UCs e à sociedade civil. Além disso, o Capítulo V do Decreto 10.623/21 estabelece que os adotantes, ao investirem em bens e serviços na UC, possam ter benefícios, tais como:

- I** - A instalação de elementos identificadores do adotante na unidade de conservação federal ou no seu entorno, conforme previsto no termo de adoção;
- II** - A inserção da identificação do adotante nas sinalizações da unidade de conservação federal;
- III** - O uso nas publicidades próprias dos slogans “Uma empresa parceira” ou “Um parceiro” ou “Uma parceira” da unidade de conservação federal adotada, do bioma ou da região em que a referida unidade se localiza;
- IV** - O uso da unidade de conservação federal para atividades institucionais temporárias (...)

(BRASIL, 2021a).

Estes benefícios podem trazer graves ameaças à integridade das UCs e aos direitos socioterritoriais de populações tradicionais que nelas vivem. Ainda que gestores afirmem que no decreto não há previsão que empresa adotante ganhe direitos sobre o território, a possibilidade de identificação (as empresas e pessoas físicas adotantes poderão instalar placas dentro das UCs) e a permissão do uso da área da UC para atividades institucionais temporárias, abre possibilidades de apropriação dos territórios pelos adotantes. Ademais, a permissão do uso da UC para publicidade da empresa adotante, permitirá a promoção de uma marca verde e sustentável, melhorando sua imagem perante o mercado, cacifando-a junto a investidores interessados em investir em empresas verdes/sustentáveis, e poderá favorecer práticas conhecidas como *Greenwashing*¹.

Além de favorecer a governança privada sobre territórios de interesse coletivo e social, o Programa não reconhece o poder de decisão dos povos e comunidades tradicionais desde o seu lançamento, até a escolha das UCs, que serão disponibilizadas e escolhidas para adoção por terceiros. A falta de consulta e transparência do Programa Adote um Parque junto aos conselhos das UCs, somada às demais irregularidades mencionadas, configura séria violação à estrutura do SNUC e uma ameaça às áreas protegidas brasileiras, desrespeitando os marcos legais que as instituem e regulamentam.

Assim, sobre a construção do Plano de Trabalho, o que se pode apurar até aqui, é que a elaboração de uma primeira proposta é realizada pelos gestores locais do ICMBio, que identificam as carências de infraestrutura, de equipamentos e veículos dos escritórios regionais, para a construção de uma lista sugestiva de bens e serviços a serem doados pelas empresas.

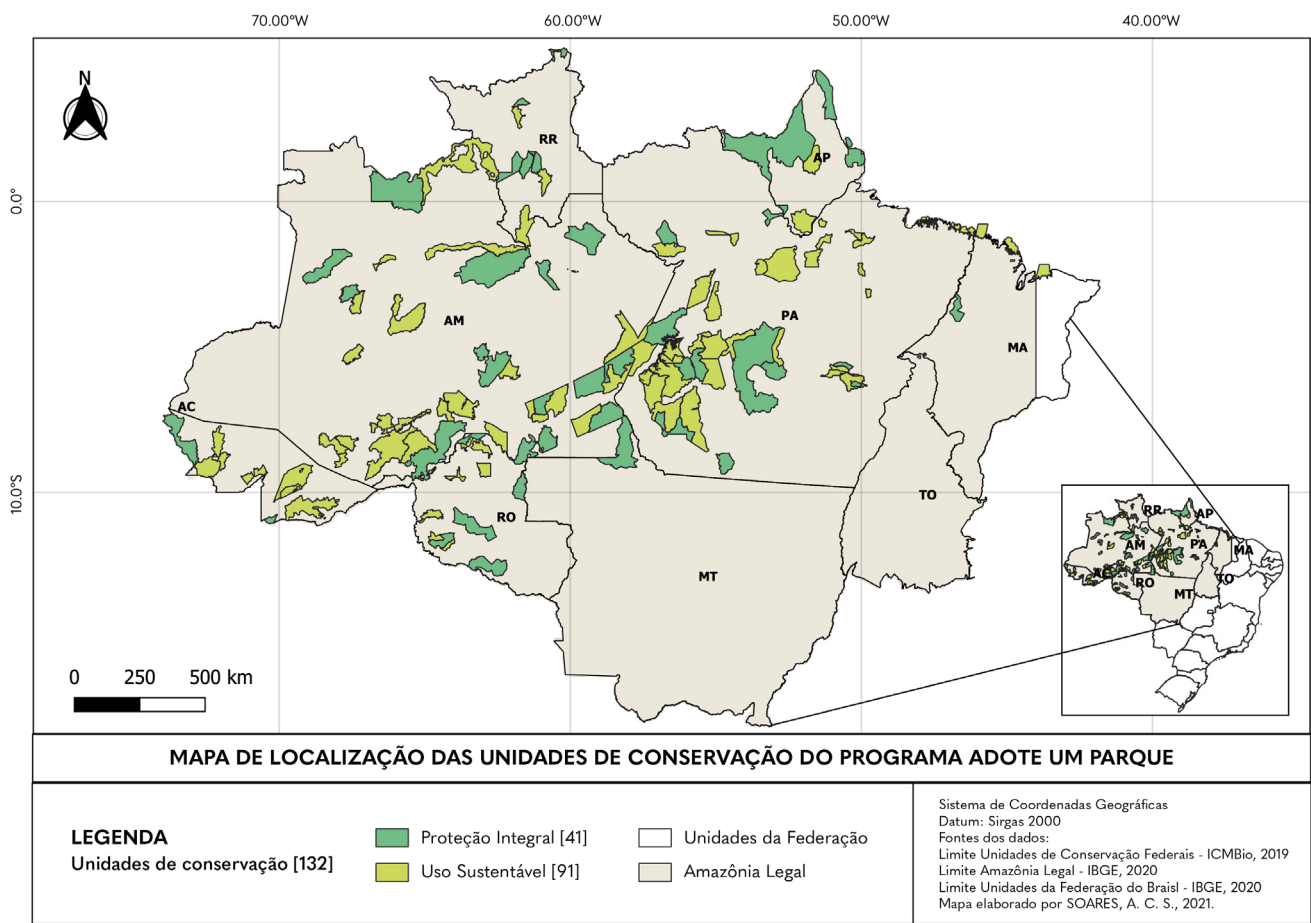
1. O termo, que pode ser traduzido como “maquiagem verde”, pois reflete práticas publicitárias que têm a intenção de criar uma falsa aparência de sustentabilidade.

Essa primeira proposta do Plano de Trabalho é, então, validada junto aos adotantes e as comunidades que residem nas UCs. Percebeu-se que após pressões da sociedade civil, o ICMBio tem realizado levantamentos sobre demandas das UCs adotadas junto a gestores e lideranças locais, no entanto, esses diálogos não têm ocorrido por meio de reuniões dos conselhos gestores das unidades.

A Portaria nº 73, de 25 de fevereiro de 2021 do MMA, tornou pública a seleção das 132 UCs incluídas na primeira etapa do Programa. Esta portaria fixou os valores mínimos para as propostas de adoção, tendo como base a área total de cada UC federal. A portaria estabeleceu o valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) por hectare, para empresas nacionais, e o valor mínimo equivalente a €10 (dez euros) por hectare, para empresas estrangeiras. De acordo com o Edital de Chamamento Público do Programa nº 04/2021, a proposta mais vantajosa será a que ofertar o maior valor. Estimula-se um verdadeiro leilão público ao entregar as UCs para a iniciativa privada. Veja na Tabela 1, em anexo, a lista completa das UCs, seus respectivos estados e tamanhos (ha).

No Mapa 1 a seguir é possível observar a localização das UCs incluídas na primeira etapa do programa, sendo todas na Amazônia Legal, nos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Maranhão, Pará, Rondônia e Roraima.

Mapa 1: Localização das UCs incluídas no Programa Adote um Parque



Elaborado por SOARES, A. C. S., 2021.

Das 132 UCs incluídas no Programa, 41 são de Proteção Integral e 91 de Uso Sustentável. Em relação às categorias que a lista abarca, são elas: FLONA, RESEX, REBIO, PARNA, APA, RDS e ESEC. Veja o quantitativo de cada categoria de UC no Programa na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Quantitativo de categorias de UC no Programa Adote um Parque

Categorias de Unidades de Conservação	Nº
Área de Proteção Integral (APA)	3
Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)	3
Estação Ecológica (ESEC)	10
Floresta Nacional (FLONA)	34
Parque Nacional (PARNA)	21
Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)	1
Reserva Biológica (REBIO)	10
Reserva Extrativista (RESEX)	50
Total	132

Elaborado pelos autores a partir de BRASIL, 2021b.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EM PROCESSO DE ADOÇÃO

De fevereiro a abril de 2021, foram anunciadas pelo MMA a adoção de 08 UCs ao setor corporativo. Na Tabela 3 a seguir, pode-se observar algumas características das UCs em processo de adoção.

O Edital nº 04/2021 dispõe que o Termo de Adoção e o Plano de Trabalho devem ser compatíveis com o Plano de Manejo da UC e, estando este ausente, as propostas devem ser compatíveis com o Decreto de criação da unidade e outros instrumentos de gestão. As 08 unidades que tiveram seu processo de adoção iniciado pertencem ao grupo de Uso Sustentável, sendo que, dentre elas, apenas a Resex do Lago do Cuniã (RO) possui plano de manejo aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.

Tabela 3: Caracterização UCs em processo de adoção

UC	Municípios	Nº habitantes	Grupo	Ano de Criação	Tipo de Conselho	Possui Plano de Manejo?	Outros instrumentos de gestão	Regularização Fundiária
RESEX do Lago do Cunã (RO)	Porto Velho	Aprox. 83 famílias	Uso Sustentável	1999	Deliberativo	Sim, aprovado em 2018	Plano de utilização da Resex (2002) Acordo de gestão da Resex (2013)	CDRU INCRA e ICMBio (2010)
ARIE Dinâmica Biológica Fragmentos Florestais (AM)	Manaus; Rio Preto da Eva	–	Uso Sustentável	1985	Consultivo	Não possui	Não possui	Possui apenas Decreto de Criação (1985)
RESEX São João da Ponta (PA)	Curuçá; São Caetano de Odivelas; São João da Ponta	388 famílias	Uso Sustentável	2002	Deliberativo	Em elaboração	Plano de utilização da Resex (2018)	Portaria INCRA visando atender 350 famílias via Pronaf (2005) CDRU ICMBio e Associação dos Usuários da Resex São João da Ponta - MOCAJUIM (2010)
RESEX Chocará Mato-Grosso (PA)	Santarém Novo	672 famílias	Uso Sustentável	2002	Deliberativo	Em elaboração	Regras comunitárias para gestão da Resex (2018)	CDRU MMA e ICMBio (2010)
ARIE Seringal Nova Esperança (AC)	Epitaciolândia	–	Uso Sustentável	1999	Não possui	Não possui	Não possui	Possui apenas Decreto de Criação (1999)
RESEX do Quilombo Frexal (MA)	Mirinzal	Aprox. 500 famílias	Uso Sustentável	1992	Deliberativo	Em elaboração	Plano de utilização da Resex (1996)	Portaria INCRA visando atender 218 famílias via Pronaf (2005)
RESEX Marinha Cuinarana (PA)	Magalhães Barata	409 famílias	Uso Sustentável	2014	Deliberativo	Não possui	Não possui	Possui apenas Decreto de Criação (2014)
ARIE Javari Buriti (AM)	Santo Antônio do Itá	–	Uso Sustentável	1985	Não possui	Não possui	Não possui	Possui apenas Decreto de Criação (1985)

Elaborado pelos autores, a partir de dados do ICMBio e da CONFREM Brasil.

Isso gera um alerta que as UCs, que ainda não possuem o plano de manejo e outros instrumentos de gestão, possam ser apropriadas irregularmente pelas empresas adotantes. A ausência de documentos técnicos atualizados e publicados, que estabeleçam as normas relativas ao uso da área e manejo dos recursos naturais, abre brechas para que as empresas interfiram nas UCs, segundo seus próprios interesses, colocando em risco sua integridade socioambiental. Em relação à situação fundiária das UCs adotadas, somente três possuem o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU), sendo elas a Resex do Lago do Cuniã, em Rondônia, a Resex São João da Ponta e a Resex Chocoaré Mato-Grosso, ambas no Pará.

CCDRU - Contrato de Concessão de Direito Real de Uso:

contrato por meio do qual o ICMBio concede o território de uma UC federal a populações tradicionais de Reservas Extrativistas e de Uso Sustentável, com o objetivo de promover a regularização fundiária, o aproveitamento sustentável e a preservação das comunidades tradicionais e seu modo de vida.

O CDRU é fundamental para a regularização fundiária em favor das populações tradicionais, possibilitando que as famílias beneficiárias das UCs de uso sustentável possam comprovar o seu direito de uso ao território em que vivem. O CDRU comprova a posse da área na UC e por meio dele as comunidades podem acessar políticas públicas, como o Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf) e outras. Estes dados demonstram a insegurança jurídica em que se encontram as UCs em processo de adoção pelo Programa.

IV.

TERRITÓRIOS COLETIVOS X EMPRESAS ADOTANTES

De fevereiro a de abril de 2021, 08 empresas enviaram propostas de adoção ao MMA, sendo divulgada a realização de assinatura do Protocolo de Intenções entre os adotantes e o MMA. Nenhum desses protocolos ou os Termos de Adoção e Planos de Trabalho relativos às adoções foram publicados pelo governo federal, apenas as atas de sessão pública e dos resultados da adoção, de modo que as negociações seguem ocorrendo a portas fechadas, sem transparência para a sociedade civil e para os conselhos gestores das UCs. Veja na Tabela 4, a seguir, as UCs e seus respectivos adotantes, na ordem em que as adoções foram divulgadas.

Tabela 4: Empresas Adotantes no Programa Adote um Parque

	Unidade de Conservação	Hectares (ha)	Valor do investimento	Adotante	Ata de sessão pública	Ata de resultado
1	WRESEX do Lago do Cuniã (RO)	75.877	R\$ 3.793.850,00	Carrefour Comércio e Indústria LTDA	18/03/2021	06/04/2021
2	ARIE Dinâmica Biológica Fragmentos Florestais (AM)	3.180	R\$ 159.000,00	Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A	18/03/2021	06/04/2021
3	RESEX São João da Ponta (PA)	3.408	R\$ 170.400,00	Coopecredi Guariba - Cooperativa de Crédito	18/03/2021	06/04/2021
4	RESEX Chocoaré Mato-Grosso (PA)	2.783	R\$ 141.000,00	Geoflorestas Soluções Ambientais Ltda.	26/03/2021	07/04/2021
5	ARIE Seringal Nova Esperança (AC)	2.574	R\$ 128.700,00	Coplana – Cooperativa Agroindustrial	Não foi divulgada	07/04/2021
6	RESEX do Quilombo Flexal (MA)	9.338	R\$ 466.900,00	HNK BR Indústria de Bebidas Ltda. –Heineken	08/04/2021	16/04/2021
7	RESEX Marinha Cuinarana (PA)	11.017	R\$ 550.850,00	MRV Engenharia e Participações AS	16/04/2021	23/04/2021
8	ARIE Javari Buriti (AM)	13.177	R\$ 658.850,00	COCA COLA Indústrias Ltda.	23/07/2021	12/08/2021
	Total	121.354	R\$ 6.069.550,00			

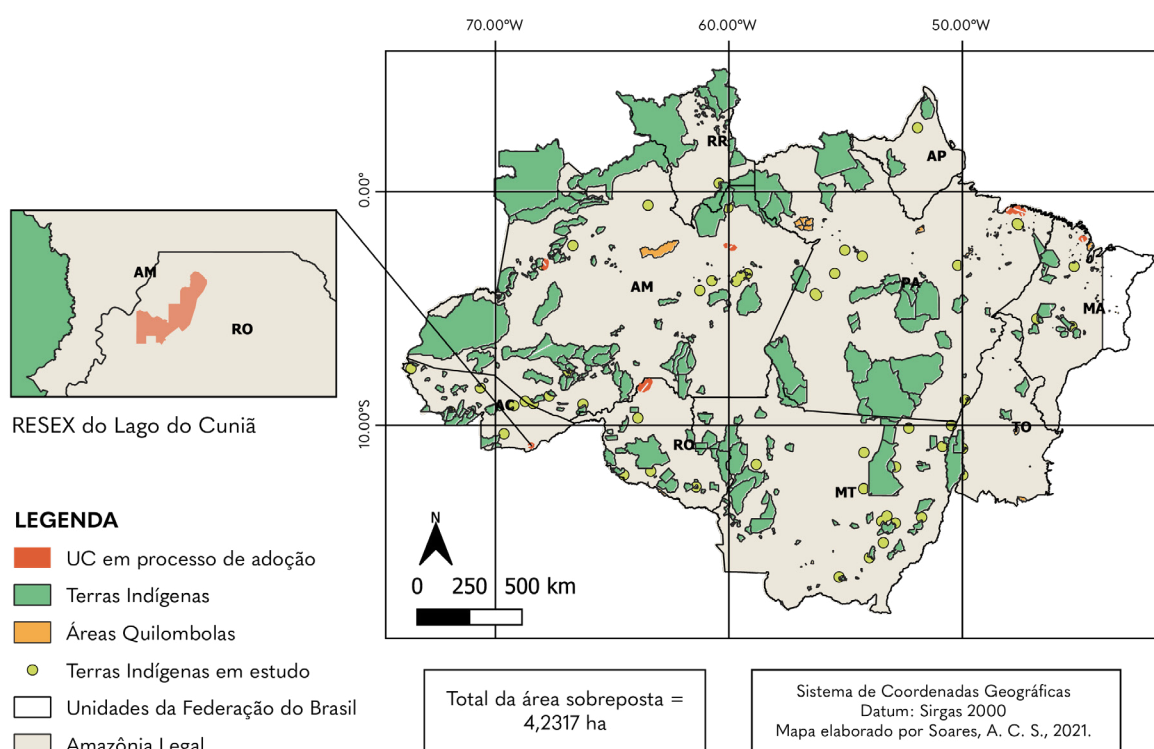
Elaborado pelos autores a partir de dados do MMA, 2021.



1. RESERVA EXTRATIVISTA DO LAGO DO CUNIÃ (RO)

A primeira adoção anunciada foi a da Resex do Lago do Cuniã (RO) pela rede de supermercados Carrefour, no valor de R\$ 3,8 milhões. Essa adoção foi anunciada no dia 09 de fevereiro de 2021, durante o ato de lançamento do Programa Adote um Parque, antes mesmo da publicação do Decreto que o institui, o que evidencia que a negociação entre a empresa e o MMA já havia iniciado anteriormente. As atas de sessão pública da adoção e de resultado que declaram a adoção, foram publicadas em 18/03 e 06/04, respectivamente, sem manifestação de outros interessados.

A Resex do Lago do Cuniã está inserida no município de Porto Velho, estado de Rondônia, a cerca de 130km do centro urbano e se insere na bacia hidrográfica do Rio Madeira.

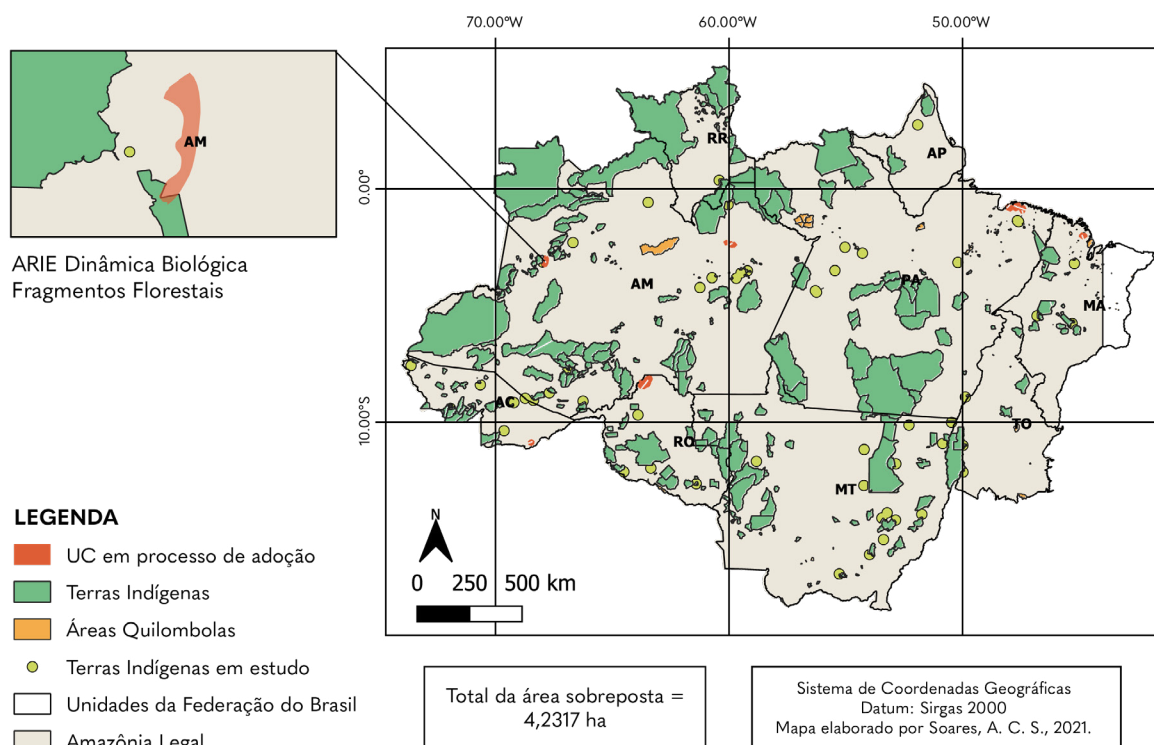


A população tradicional que reside na RESEX é constituída por 83 famílias beneficiárias e cerca de 400 pessoas. Em relação às atividades produtivas, a economia local é baseada na pesca; no extrativismo, principalmente, do açaí e da castanha; na produção de mandioca e banana; todas essas atividades para consumo e venda. Além disso, há também extração de frutas e caça, para subsistência na maioria dos casos (NAPRA, 2014 apud BRASIL, 2018). Também é realizado o manejo sustentável de jacarés pelos moradores da RESEX. A biodiversidade da unidade é muito rica e diversa, sendo composta pelos ecossistemas aquáticos, pela Floresta de Terra Firme, pelos recursos florestais não madeireiros, pelos recursos pesqueiros, pelo pirarucu, jacaré e outras diversas espécies de caças (crocodilos, aves, onça-pintada, peixe-boi).

O Plano de Manejo da Resex do Lago do Cuniã identifica a insuficiência de assistência técnica e de articulação institucional, assim como a necessidade de fortalecimento da fiscalização constante da unidade e de seu entorno. A RESEX é ameaçada pela pesca predatória, pela caça ilegal, pela extração de recursos não madeireiros (por pessoas de fora da Resex), por incêndios florestais (à margem do rio Madeira), por hidrelétricas (UHE Santo Antônio e Jirau), pela hidrovía (dragagem no rio Madeira), por lixo e desmatamento em seu entorno. Observa-se o avanço de ocupações e desmatamentos ilegais em direção à área da RESEX via BR-319, de modo que a área proposta para ampliação da reserva sofre grande pressão de grileiros de terras. Há também o avanço da especulação imobiliária e da agropecuária na região (ICMBio, 2018a).

Em sua política de meio ambiente, o Carrefour afirma contribuir para o Desmatamento Zero e atuar para engajar suas cadeias produtivas de *commodities* em modelos mais sustentáveis. No entanto, a rede de supermercados possui uma série de violações ambientais e de direitos humanos em suas cadeias produtivas, como aponta o relatório “Por Trás das Suas Compras”, da Oxfam Brasil (2020). Além disso, a rede varejista está associada a graves episódios de racismo e violência, amplamente divulgados pela imprensa. A aposta em ações ditas sustentáveis é uma das estratégias utilizadas pela empresa para melhorar sua imagem perante o consumidor.

Desta forma, durante a pesquisa buscou-se informações sobre quais os interesses de uma das maiores redes supermercados do Brasil em adotar a Reserva Extrativista do Lago do Cuniã? O Carrefour foi consultado sobre esta questão e para mais informações sobre sua adesão ao Programa Adote um Parque, no entanto, não houve resposta aos questionamentos feitos.



2. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DINÂMICA BIOLÓGICA FRAGMENTOS FLORESTAIS (AM)

A segunda adoção divulgada em 02/03 foi a da ARIE Dinâmica Biológica Fragmentos Florestais pela corretora de valores imobiliários Genial Investimentos no valor de R\$ 159 mil. A ata de sessão pública da adoção foi publicada em 18/03, e a ata de resultado, que declara a adoção, em 06/04, sem manifestação de outros interessados.

A ARIE Dinâmica Biológica Fragmentos Florestais está inserida nos municípios de Manaus e Rio Preto da Eva, no estado do Amazonas, e se insere nas bacias hidrográficas do rio Jatapu e rio Negro. Localiza-se acerca de 80 km ao norte do perímetro urbano de Manaus. A unidade se caracteriza pela cobertura vegetal de Floresta Ombrófila Densa, sendo constituída por 11 reservas de fragmentos florestais e 12 reservas de florestas contínuas (ICMBio, 2018b).

A criação da ARIE se deu em várias porções de terras de vários ecossistemas, que integram o Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais (PDBFF) – Ecossistema Floresta Tropical Úmida, que é uma parceria do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e o *Smithsonian Institution* (EUA). A UC é administrada pelo ICMBio, em cogestão com o INPA, e são realizados estudos científicos na unidade desde 1979. Sobre a ocupação da área, pesquisas apontam que:

Nas décadas de 70 e 80, a área do PDBFF recebeu incentivos do governo para agricultura e pecuária, com a implementação de três fazendas (DIMONA, Porto Alegre e Esteio), onde aproximadamente 15% de floresta primária foi transformada em pasto para criação de gado. Nos anos 80 essas áreas foram abandonadas, tornando-se capoeiras de diferentes estádios sucessionais, com uma matriz circundante de floresta primária contínua (BIERREGAARD et al. 2001 *apud*. BONANOMI, 2013).

A Genial Investimentos é uma corretora de títulos e valores imobiliários, que atua na área de investimentos no mercado financeiro. A corretora atua na área de ESG (*Environmental, Social and Governance*) - traduzido no português para Ambiental, Social e Governança Corporativa (ASG) - e trabalha com *Green Bonds* (Títulos Verdes).

INVESTIMENTOS SUSTENTÁVEIS E PRINCIPAIS MODALIDADES

Green bonds - ou títulos verdes, são títulos de dívida em que o emissor capta recursos para financiar projetos com adicionalidade ambiental, como projetos de energia renovável, florestais e agricultura de baixo carbono, através de fundos de renda fixa. Uma das primeiras empresas a emitir títulos verdes no Brasil foi a Suzano Papel e Celulose.

ESG ou ASG – padrões e critérios Ambientais, Sociais e de boa Governança corporativa, tanto para o estabelecimento de práticas empresariais, quanto opções de investimentos, para atrair investidores que queiram adquirir ações de empresas ou investir em fundos financeiros baseados em estratégias e políticas de promoção de impacto ambiental e social positivo.

O Grupo Carta de Belém tem chamado atenção que os investimentos verdes ou sustentáveis, apesar de serem vistos como iniciativas financeiras inovadoras para mitigação e adaptação as mudanças climáticas, acabam por transformar os bens comuns da natureza em ativos financeiros, podendo colocar em risco a soberania de povos e comunidades tradicionais, nos casos em que investimentos precisem estar rastreados sobre uma base territorial. Além disso, implicam em altos custos de transação e podem favorecer práticas de *greenwashing*. Cabe lembrar, que esses investimentos sustentáveis, mercados voluntários de carbono e *greenbonds* vem se estabelecendo no País em um contexto de fragilidade institucional, flexibilização de marcos legais e desconstrução de políticas públicas ambientais e socioterritoriais.

Com relação a ESG, a Genial Investimentos tanto tem uma política interna de implantação de critérios ESG, quanto oferece investimentos ESG, como o Fundo Plural ESG Crédito. Assim, em seu site a Genial Investimentos já anuncia ser uma das primeiras empresas a aderir ao Programa Adote um Parque, a partir do seu Comitê de Boas Práticas ESG.

A Genial Investimentos foi consultada durante a realização desta pesquisa para mais informações sobre sua adesão ao Programa Adote um Parque. Ela retornou que a empresa não atuará diretamente na operacionalização do recurso da adoção, se comprometendo apenas com a doação do investimento negociado. A aplicação dos recursos será coordenada pelo ICMBio/ MMA e, posteriormente, receberão um relatório de prestação de contas em relação ao uso dos recursos. Foi questionado como essa adesão ao Programa se relaciona com a política da empresa, assim como, foram solicitados os documentos assinados com o MMA. Apesar de divulgar que a empresa possui boas práticas baseadas na transparência, a empresa respondeu que não iria divulgar os documentos assinados.



Foto: ICMBio

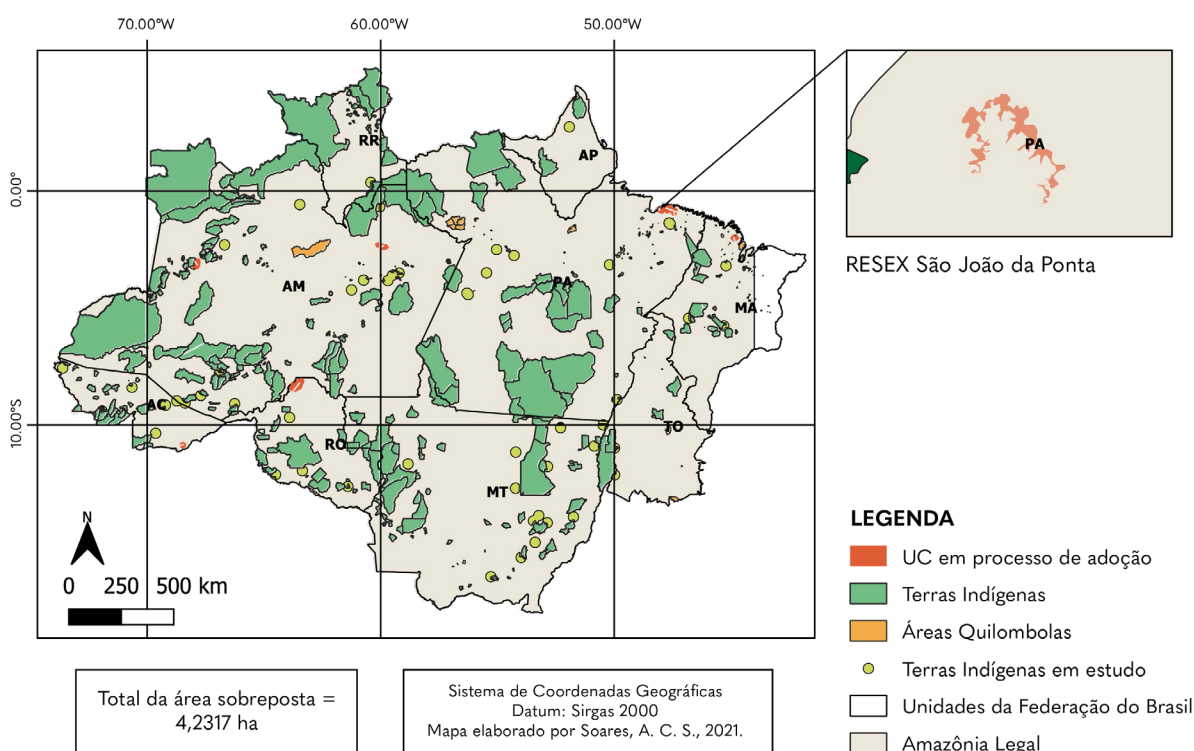


Foto: ICMBio

3. RESERVA EXTRATIVISTA SÃO JOÃO DA PONTA (PA)

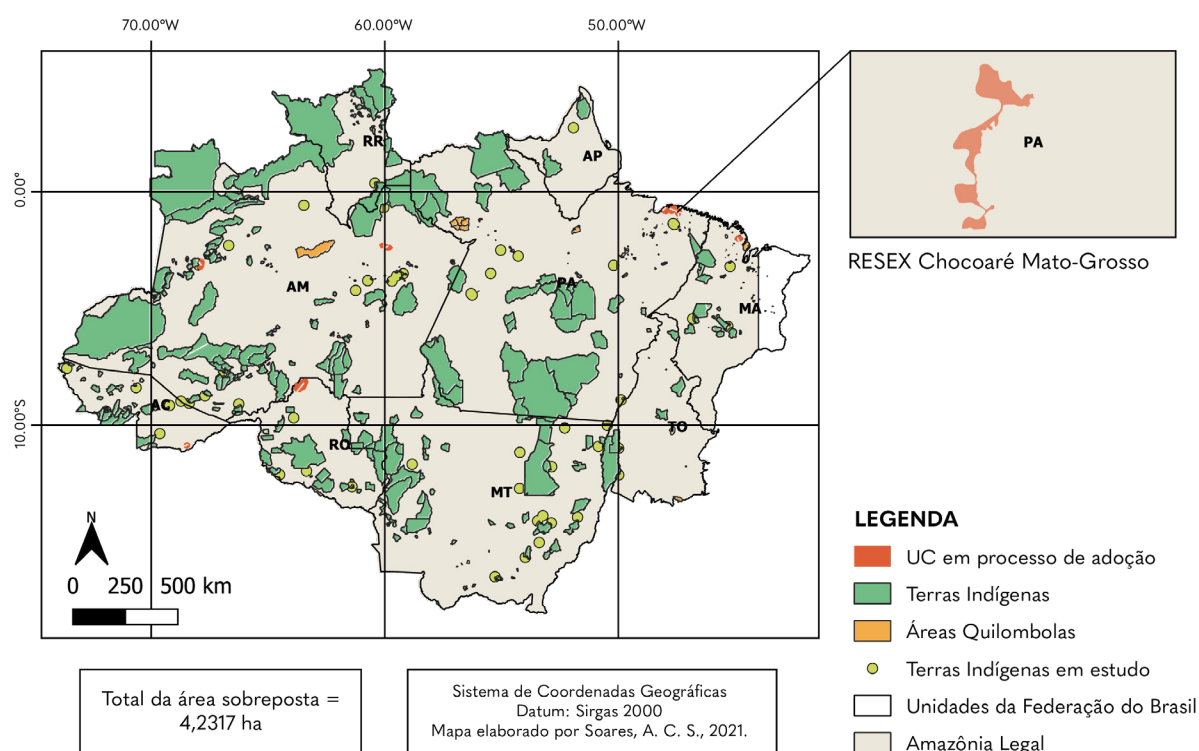
A terceira adoção, divulgada em 17/03, foi a da RESEX São João da Ponta pela cooperativa de crédito Coopecredi Guariba, no valor de R\$ 170 mil. A Ata de sessão pública da adoção foi publicada em 18/03 e a Ata de resultado que declara a adoção em 06/04, sem manifestação de outros interessados.

A RESEX São João da Ponta é uma reserva extrativista marinha, inserida nos municípios de Curuçá, São Caetano de Odivelas e São João da Ponta, na zona litorânea do estado do Pará. A UC é rica em recursos pesqueiros, sendo essa a principal atividade econômica das populações extrativistas que nela residem. A Associação dos Usuários da RESEX Marinha de São João da Ponta (MOCAJUIM) assume a representação dos extrativistas como co-gestores da UC,



respondendo pelo Plano de Utilização, que cria as normas comunitárias de uso dos recursos naturais e pesqueiros da UC (GONÇALVES, 2012).

A Coopecredi Guariba é uma cooperativa de crédito de São Paulo, voltada inicialmente para produtores de cana-de-açúcar e que depois passou a admitir produtores rurais e pecuaristas em geral. Hoje ela atua como instituição financeira mais ampla. A cooperativa foi consultada durante a realização desta pesquisa para mais informações sobre sua adesão ao Programa Adote um Parque e informou que não seria possível contribuir com a pesquisa devido ao sigilo que recai sob a instituição. Respondeu que nenhuma outra informação, políticas ou dados poderiam ser divulgados pela Coopecredi para além daqueles que já foram veiculados pelo MMA.



4. RESERVA EXTRATIVISTA CHOCOARÉ MATO-GROSSO (PA)

A quarta adoção, divulgada em 25/03, foi a RESEX Chocoaré Mato-Grosso pela Geoflorestas Soluções Ambientais no valor de R\$ 141 mil. A ata de sessão pública da adoção foi publicada em 26/03 e a ata de resultado que declara a adoção em 07/04, sem manifestação de outros interessados.

A RESEX Chocoaré Mato-Grosso está localizada no município de Santarém Novo, no litoral do estado do Pará. A UC possui grande importância ecológica com elevada riqueza de fauna e flora. A unidade tem entre 15 e 17 comunidades tradicionais extrativistas, onde vivem, aproximadamente,

672 famílias beneficiárias, que sobrevivem da atividade pesqueira e marisqueira, e da agricultura familiar. Há regras comunitárias na RESEX em relação ao manejo sustentável de recursos pesqueiros. A unidade sofre impactos com a presença de fazendas com pastagens no entorno da RESEX, que causam degradação e alteração no curso dos igarapés. Outros impactos são causados pela abertura de ramais e pela presença de grileiros no entorno da unidade.

A Geoflorestas Soluções Ambientais é uma empresa, com sede em São Paulo, que trabalha na prestação de serviços ambientais, com consultoria ambiental especializada e geomonitoramento. Em seu site a empresa afirma: “Acreditamos que o conhecimento tem o poder de facilitar a expansão do Agronegócio e ainda assim promover o equilíbrio ambiental”. Entre os seus clientes estão grandes corporações do agronegócio, como a Bunge, a Bayer, a Basf, a Marfrig, a Cargill, a Monsanto, dentre outras que violam direitos humanos, socioambientais e territoriais, conforme mostra estudo produzido pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).

A Geoflorestas foi consultada durante a realização desta pesquisa para mais informações sobre sua adesão ao Programa Adote um Parque e afirmou que:

Ao aderir ao Programa Adote Um Parque, a intenção da GEOFLORESTAS é mostrar que é possível vencer a inércia e adotar uma postura compatível com a sua política corporativa. Estes últimos dezoito meses não foram marcados apenas pela pandemia e notícias negativas. Vimos projetos do Agronegócio implementando ações com vistas a uma produção sem relação com desmatamento e com viés mais sustentável; vimos o Brasil

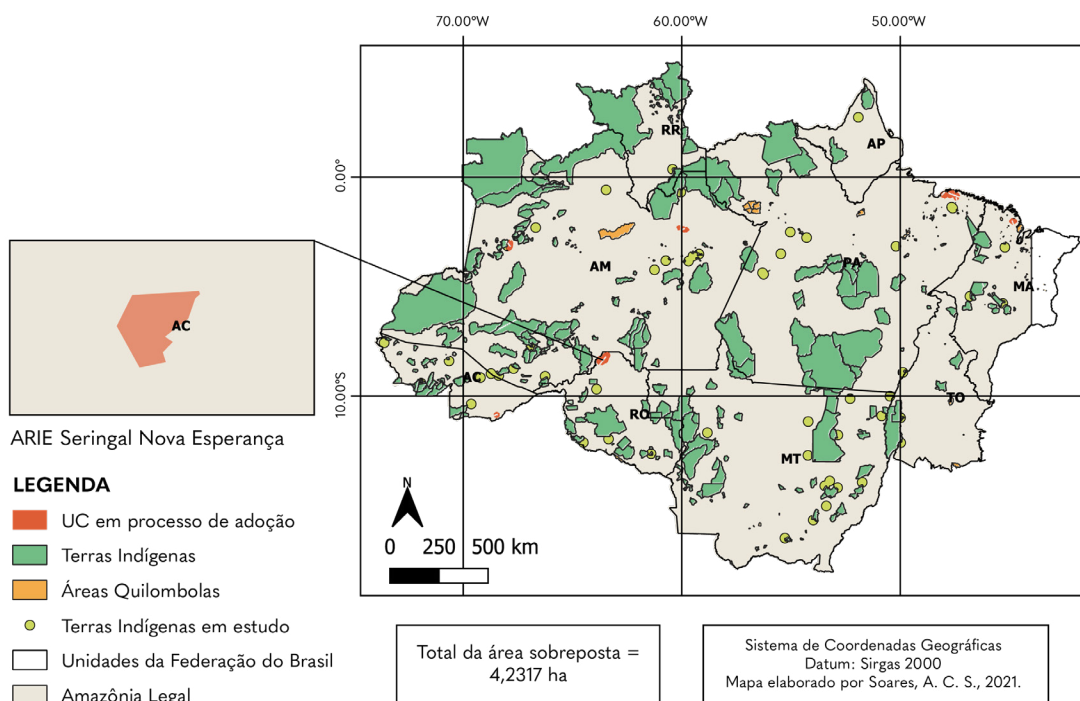
quase dobrar as áreas financiadas em programas de agricultura de baixo de Carbono; vimos o setor de estoque de Carbono despontar como um dos mais promissores e sustentáveis; vimos o lançamento da legislação relativa a Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) (Mensagem enviada pela Geoflorestas em 2021).

Ao ser questionada sobre como se deu a escolha da Resex Chocoaré Mato Grosso, a empresa afirmou que a escolheram por ser uma área dentro das possibilidades de investimento da Geoflorestas, pela sua importância como UC flúvio-marinha e pela baixa ocorrência de problemas ambientais, o que permite que possam direcionar investimentos para serviços voltados a um Plano de Ordenamento Pesqueiro e Plano de Manejo. Verifica-se, portanto, evidente abertura das UCs federais para a gestão privada, inclusive em relação aos instrumentos de gestão, que pela lei devem ser construídos apenas mediante consulta e deliberação dos conselhos das UCs. A empresa também afirmou que, a partir de um diagnóstico da UC, enviou um documento ao MMA com propostas em relação à infraestrutura de instalações, serviços e demandas, que será finalizado para então validá-los junto ao gestor da UC e à comunidade que vive no entorno da RESEX. Isto é, pretendem dialogar com as comunidades depois que o planejamento de suas ações já estiver finalizado.



5. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO SERINGAL NOVA ESPERANÇA (AC)

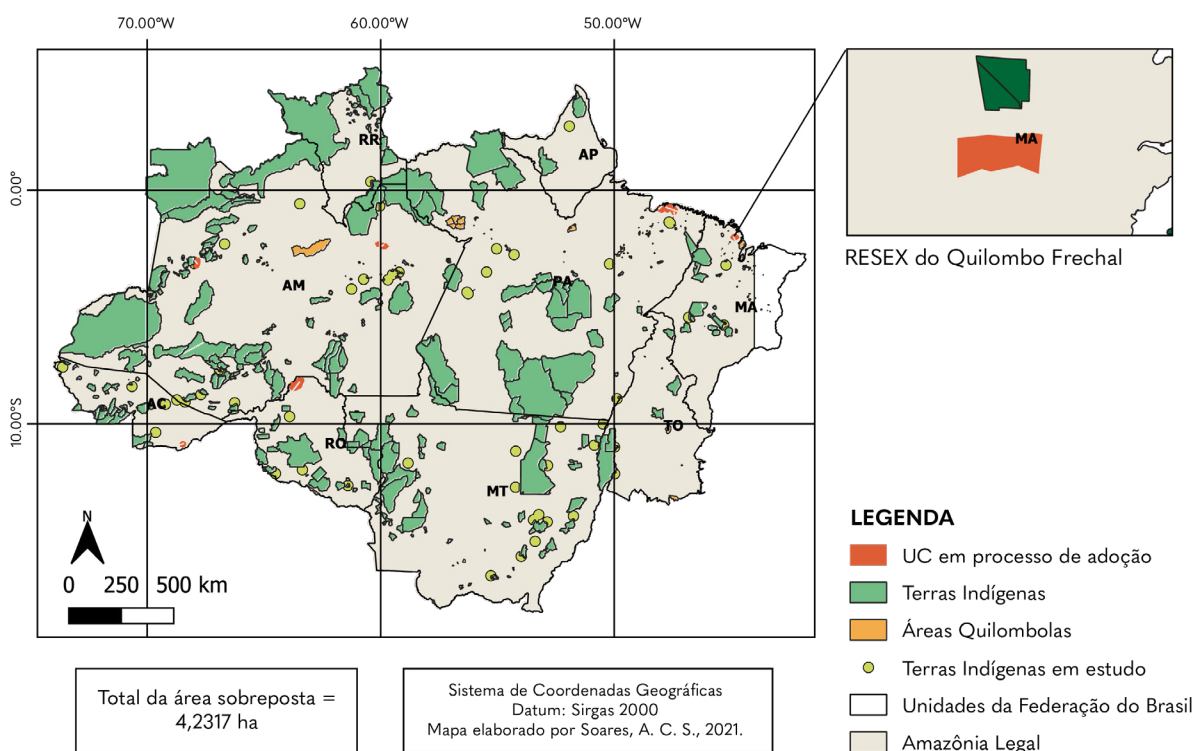
A quinta adoção, divulgada em 29/03, foi a da ARIE Seringal Nova Esperança pela Cooperativa Agroindustrial Coplana no valor de R\$ 128 mil. Não foi divulgada a Ata de sessão pública da adoção e a Ata de resultado que declara a adoção foi publicada em 07/04, sem manifestação de outros interessados.





A ARIE Seringal Nova Esperança está inserida no município de Epitaciolândia, no estado do Acre, e pertence à bacia do rio Madeira. A UC foi criada em 1999, com o objetivo de proteger exemplares raros da biota regional, em especial as espécies Castanheira e Seringueira (BRASIL, 1999). Apesar disso, pesquisas apontam que em 1995 havia o requerimento de moradores da área para a criação de uma unidade de conservação na modalidade de reserva extrativista, motivados pela resolução de conflito fundiário existente há décadas com fazendeiros da região. Mesmo assim, a UC foi criada na categoria de ARIE. Ao longo dos anos, avançam na UC o desmatamento ilegal e a abertura de áreas para pastagens, causados, principalmente, pela falta de regularização fundiária, de instrumentos de gestão e de fiscalização constante. Entre 1999 até 2014, o desmatamento na UC cresceu de 10,43% para 44,39% (Abreu, 2015).

A Coplana é formada por produtores de cana-de-açúcar, culturas em rotação com cana, como amendoim e soja, além de outras culturas em menor escala, com matriz em Guariba (SP) e filiais em outros municípios de São Paulo e Minas Gerais. Chama atenção, o interesse de uma cooperativa agroindustrial do Sudeste em uma unidade de conservação, cuja gestão não tem conseguido cumprir a função de preservação de espécies nativas raras da Amazônia. A Coplana foi consultada durante a realização desta pesquisa para mais informações sobre sua adesão ao Programa Adote um Parque e não houve resposta aos questionamentos feitos.



6. RESERVA EXTRATIVISTA DO QUILOMBO FLEXAL (MA)

A sexta adoção, divulgada em 05/04, foi a da RESEX do Quilombo Flexal, pelo Grupo Heineken no valor de R\$ 466 mil. A Ata de sessão pública da adoção foi publicada em 08/04 e a Ata de resultado que declara a adoção em 16/04, sem manifestação de outros interessados.

A RESEX do Quilombo Flexal está inserida no município de Mirinzal, no estado do Maranhão, e pertence à bacia hidrográfica do rio Uru. A população tradicional que reside na RESEX é constituída por aproximadamente 500 famílias, distribuídas em três comunidades quilombolas (Frechal,

Deserto e Rumo). O processo de criação da RESEX se deu mediante a constante luta da comunidade do Frechal pelo reconhecimento e garantia de seu direito à terra. Em setembro de 2021, o Quilombo do Frechal completa 229 anos de resistência, enquanto a Reserva Extrativista foi criada em 1992. O território da RESEX é rico em buritizais, juçaras, andirobas e açazais e as áreas inundáveis são utilizadas pela comunidade para plantio de arroz, pesca, coleta de ervas medicinais e outras atividades extrativistas. A atividade econômica predominante é a agricultura familiar, com plantio de arroz, feijão, milho, mandioca e macaxeira (Dados da pesquisa e CNPT/IBAMA).

Foto: ICMBio



Sobre o processo de adoção da RESEX, há uma situação de grande desinformação, de modo que não foram realizados esclarecimentos prévios ou processos de consulta junto às comunidades do Frechal sobre as negociações realizadas entre o MMA e a Heineken. A Associação do Quilombo do Frechal, junto com a Articulação Amazônia de Agroecologia (ANA-Amazônia), a Terra de Direitos, o Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), entre outras organizações,

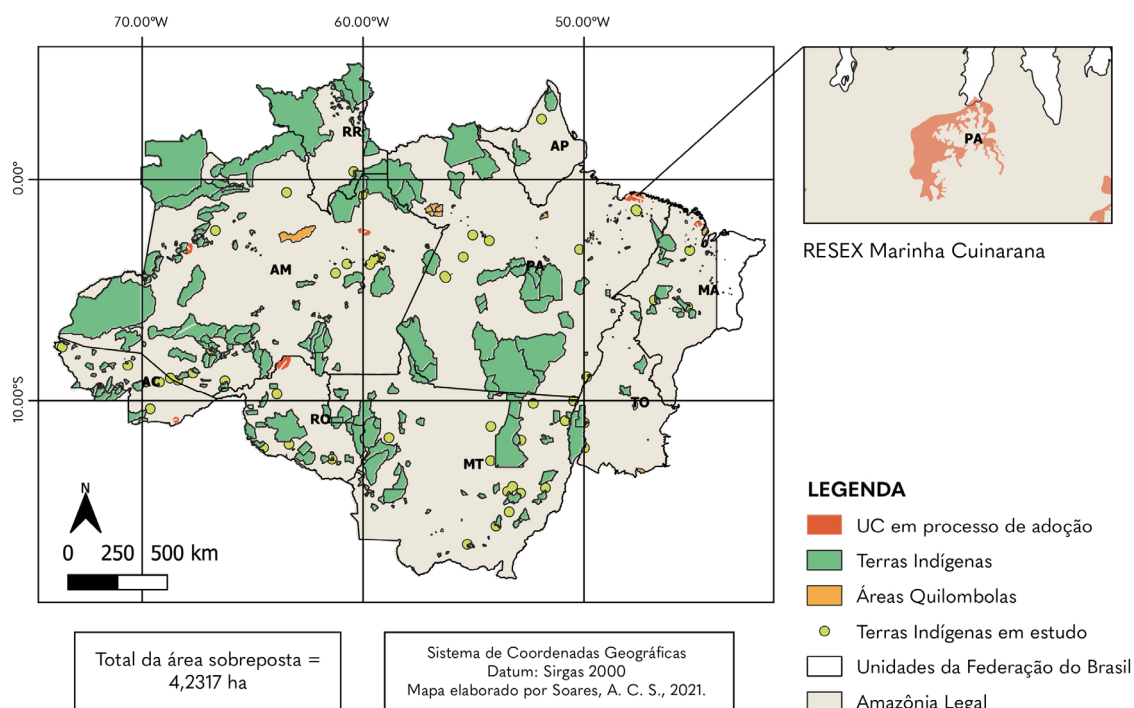
ingressaram com solicitação de informações no Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), sobre a falta de transparência em relação ao conteúdo do Protocolo de Intenções assinado entre o MMA e a Heineken, e até o momento não houve resposta. As comunidades estão sendo pressionadas e assediadas em seu território em relação ao processo de construção do Plano de Trabalho de adoção da RESEX. A UC não possui plano de manejo aprovado, apenas um plano de utilização ainda não publicado, o que fragiliza ainda mais a segurança jurídica das comunidades.

A Heineken, companhia multinacional holandesa do setor de bebidas, busca fortalecer sua imagem de empresa responsável social e ambientalmente por meio de seus projetos de sustentabilidade. No entanto, adota um território quilombola sem o consentimento da população residente e sem nenhuma transparência do que está em jogo. A Heineken foi consultada durante a realização desta pesquisa para mais informações sobre sua adesão ao Programa Adote um Parque e não houve resposta aos questionamentos feitos.

7. RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA CUINARANA (PA)

A sétima adoção, divulgada em 14/04, foi a da RESEX Marinha Cuinarana pela MRV Engenharia no valor de R\$ 550 mil. A Ata de sessão pública da adoção foi publicada em 16/04 e a Ata de resultado que declara a adoção em 23/04, sem manifestação de outros interessados.

A RESEX Marinha Cuinarana está inserida no município de Magalhães Barata, na zona costeira marítima do estado do Pará. Cerca de 409 famílias extrativistas vivem na unidade, e as principais atividades que desenvolvem são a pesca do



caranguejo e a extração de camarões e mariscos. A Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha Cuinarana (AUREMAC), junto a outras 11 associações que integram a Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas Costeiras e Marinhas (Confrem) se posicionaram contra e pela anulação do Programa Adote um Parque, já tendo protocolado duas ações na Procuradoria Geral da União (PGR) contra o programa (Brasil de Fato, 2021).

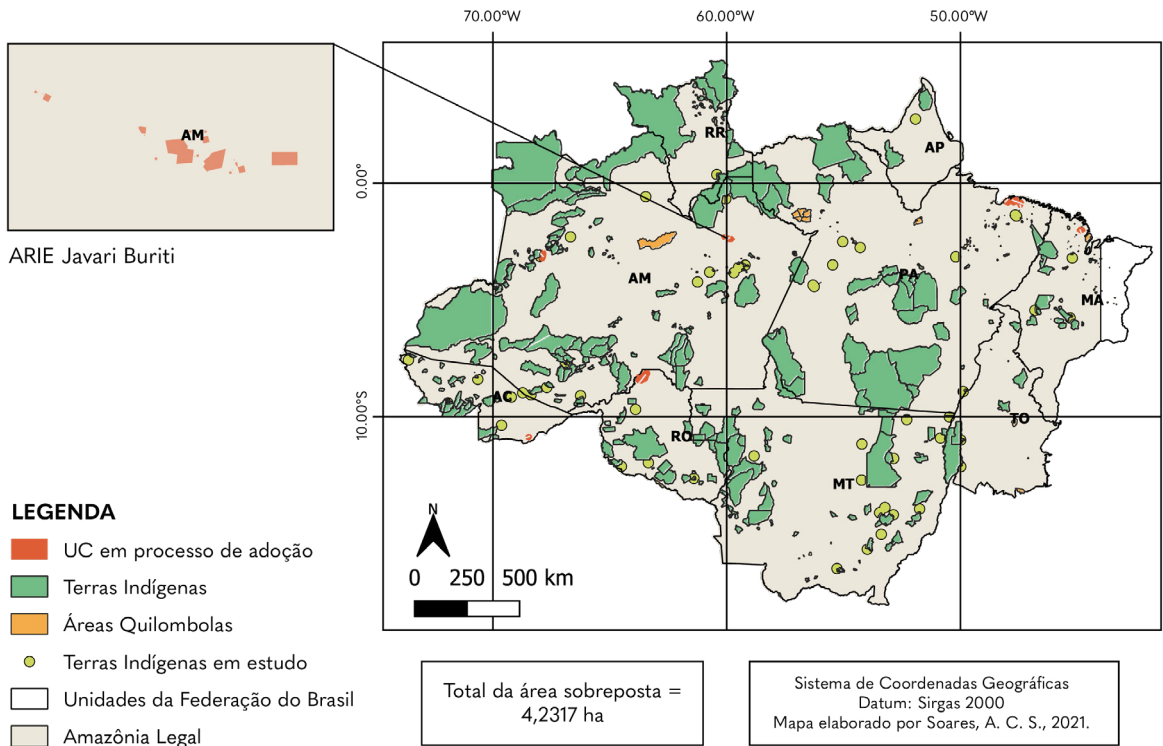
Além de estar envolvida com crimes ambientais em suas obras, a construtora MRV Engenharia também possui histórico de trabalhadores em condições análogas às de escravo em diferentes empreendimentos e estados, tendo ocorrido resgates de trabalhadores em obras da empresa nos anos de 2011, 2013, 2014 e 2021 (REPÓRTER BRASIL, 2021).

A construtora foi consultada durante a realização desta pesquisa para mais informações sobre sua adesão ao Programa Adote um Parque e afirmou que essa adoção é uma espécie de parceria público-privada, em que a empresa entra com o compromisso institucional de apoio financeiro e a definição do modelo e regras de gestão é realizada pelo governo federal. Afirmou que a escolha da Resex Marinha Cuinarana (PA) se relaciona às UCs que estão mais adiantadas no processo de parcerias, e que a MRV se comprometeu com outra adoção em que a unidade ainda está a definir.

8. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO JAVARI BURITI (AM)

A oitava adoção do Programa Adote um Parque, divulgada em 29/04, foi a da ARIE Javari Buriti pela Coca-Cola no valor de R\$ 658 mil. A ata de sessão pública da adoção foi publicada em 23/07 e a Ata de Resultado que declara a adoção em 12/08, sem manifestação de outros interessados. A ARIE Javari Buriti está inserida no município de Santo Antônio do Içá, no Amazonas, na bacia hidrográfica do rio Solimões. A unidade foi criada com o objetivo de proteger os bosques da palmeira Buriti e a fauna associada a essa formação vegetal (BRASIL, 1985). De acordo com dados da pesquisa, a ARIE não tem ocupação humana e apresenta um ambiente muito inóspito com terreno denso e alagado, com predominância das palmeiras Javari e Buriti, muito próximas uma da outra. Há populações que moram próximas à UC e realizam atividade extrativista do Buriti. A unidade possui elevada importância ecológica e condição geológica ímpar. De acordo com dados do ICMBio e Funai, a ARIE Javari-Buriti possui sobreposição de 2,10% (337,00 ha) com a Terra Indígena Betânia, do Povo Ticuna.

De acordo com o SNUC, alguns dos objetivos da modalidade ARIE é manter os ecossistemas naturais de importância regional e regular o uso admissível dessas áreas. Diante disso e da importância da proteção de uma unidade como a da ARIE Javari Buriti, o governo federal transfere suas responsabilidades para uma grande empresa do ramo da indústria de bebidas. Qual o interesse da Coca-Cola em uma área alagada que não é ocupada e não possui nenhuma estrutura construída? A Coca-Cola foi consultada durante a realização desta pesquisa para mais informações sobre sua adesão ao Programa Adote um Parque e não houve resposta aos questionamentos feitos.





PROGRAMA DE CONCESSÕES DE PARQUES NATURAIS DO BNDES

Além do Programa Adote um Parque, o governo federal tem atuado também por outros caminhos para a privatização das áreas protegidas. Em janeiro de 2021, vários parques naturais foram adicionados ao “Programa de Estruturação de Concessões de Parques Naturais” do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que foi lançado pelo Banco no segundo semestre de 2020. Nesse caso, tratam-se de UCs de Proteção Integral, sendo parques estaduais e federais.

O Programa Nacional de Desestatização – PND (Lei nº 9.491/97) estrutura legalmente o processo de concessão, sendo que os parques devem ser primeiramente incluídos, por meio de decretos estaduais e federais, ao Programa de Parceria de Investimentos – PPI (Lei nº 13.334/2016). Após isso ser feito, o parque pode ser concedido por meio do Programa de Estruturação de Concessões de Parques Naturais do BNDES.

Desta forma, em 13 de abril de 2021, o governo federal publicou o Decreto nº 10.673, que dispõe sobre a qualificação de 09 UCs² no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Presidência da República e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Até o momento, já foram incluídos cerca de 26 parques naturais no Programa. Essa concessão é, em tese, destinada para o turismo, uma desestatização de serviços de visitação de parques. Mas, na verdade, se trata da privatização de UCs em escala nacional, pois além dos serviços de visitação, inclui-se também a gestão e proteção desses parques, o que impacta diretamente no controle do território e da sociobiodiversidade ali presente. O Programa é defendido como uma estratégia lucrativa para o setor turístico, criando uma oportunidade de marketing sustentável, que gera lucro para as empresas que aderirem ao Programa, abrindo margem para práticas de *Greenwashing*, assim como no Programa Adote um Parque.

Somado a isto, os parques incluídos no Programa de Concessões do BNDES possuem problemas de regularização fundiária e sobreposição a terras indígenas, territórios quilombolas e de povos e comunidades tradicionais, como chamou atenção a Nota Técnica da Associação Brasileira de Antropologia sobre o Decreto nº 10.673 de 13 de abril de 2021.

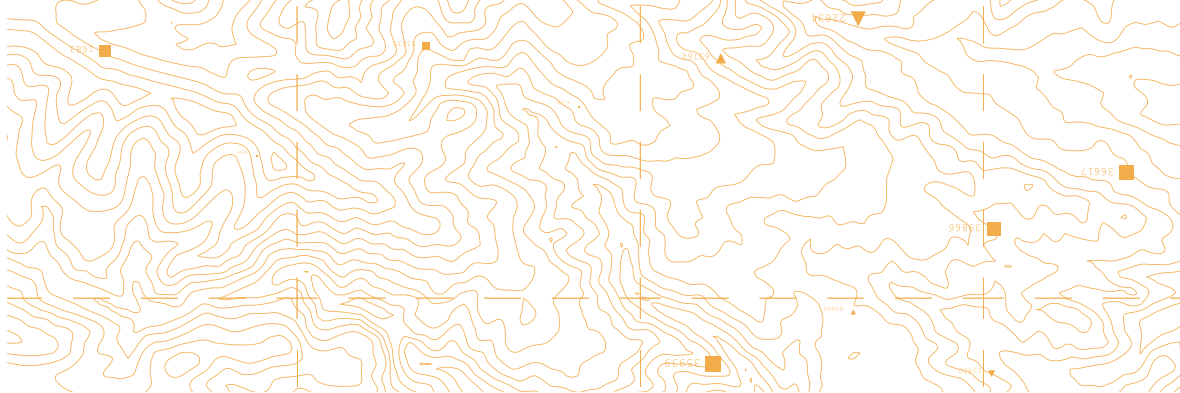
2. Floresta Nacional de Brasília- DF; Parque Nacional da Serra dos Órgãos – RJ; Parque Nacional da Chapada dos Guimarães – MT; Parque Nacional de Ubajara – CE; Parque Nacional da Serra da Bocaina – RJ e SP; Parque Nacional da Serra da Capivara – PI; Parque Nacional da Serra da Bodoquena – MS; Parque Nacional do Jaú – AM; Parque Nacional de Anavilhanas – AM.

VI.

RISCOS E DIREITOS VIOLADOS

Os dados do presente estudo indicam que os decretos que instituem, tanto o Programa Adote um Parque, quanto o Programa de Concessões de Parques Naturais do BNDES, descumprem acordos internacionais firmados pelo Brasil, violam direitos constitucionais e infraconstitucionais de povos e comunidades tradicionais e povos indígenas, assim como, colocam em risco a soberania desses povos sobre seus territórios e modos de vida.

Inicialmente, como já mencionado, os Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas foram atropelados, uma vez que não foram consultados acerca da aprovação e demais etapas do Programa Adote um Parque. Esta ausência de transparência e participação, além de infringir a lei e o decreto que criou e regulamentou o SNUC, trata-se de grave violação à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que prevê que a negociação sobre um território tradicional não pode ocorrer sem que as populações que residem no local sejam previamente informadas e consultadas ao longo desse processo.



Não obstante, no parágrafo único do capítulo II do Decreto nº 10.623/21, que institui o Programa Adote um Parque, é mencionada a necessidade de anuência do proprietário para inclusão de áreas privadas que constituam UCs federais, como as RPPNs, no Programa Adote um Parque. O Programa, nesse caso, respeita a propriedade privada, mas não reconhece o uso tradicional dos territórios pelas comunidades, desrespeitando inclusive as UCs que possuem o CCDRU.

Viola-se, ainda, direitos de povos indígenas, ao se entregar à iniciativa privada UCs que possuem sobreposição com terras indígenas, como é o caso da Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados no Mato Grosso, que teve aproximadamente 100% de sua área sobreposta pelo Parque Nacional do Juruena (AM/MT). As terras indígenas, além de incluídas nas áreas protegidas, possuem uma legislação própria, como prevista no artigo 231 da Constituição Federal, que reconhece aos povos indígenas o direito originário e usufruto exclusivo de seus territórios.

Ademais, descumprem o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que reconhece os direitos territoriais de comunidades quilombolas. As UCs federais incluídas no Programa Adote um Parque que possuem sobreposição com terras indígenas e áreas quilombolas podem ser observadas nas Tabelas 5 e 6 em anexo.



Por fim, é importante chamar atenção, que estes programas, ao desresponsabilizarem o Estado de gerir UCs enfraquecem ainda mais as políticas públicas de fiscalização, conservação, recuperação e melhoria das UCs federais. Percebe-se que ao invés de levar a maiores ambições nas metas, investimentos e esforços governamentais para conservação das florestas, mitigação e adaptação das mudanças climáticas, estes programas inovadores criam uma dependência do apoio empresarial para as atividades essenciais de órgãos públicos ambientais, como o ICMBio, sem que tragam impacto positivo efetivo aos territórios, promovendo práticas de *greenwashing*, violação de direitos, privatização e financeirização dos bens comuns.

VII.

INSTRUMENTOS DE GARANTIA DE AUTONOMIA

As ameaças que o Programa Adote um Parque e o Programa de estruturação de Concessões representam aos territórios tradicionais partem de um vetor principal, direcionado pelas empresas para as comunidades: a perda da autonomia. A autonomia, diferente da liberdade, representa não só o direito de fazer, mas de fazer do seu modo. A imposição de novas formas de viver o território representa o pilar das ameaças que as empresas apresentam ao condicionarem os usos dos territórios aos seus benefícios (ou contrapartidas).

Neste último item desta publicação, elencamos 03 principais instrumentos de fortalecimento da autonomia aos territórios tradicionais envolvidos em Unidades de Conservação. O primeiro, a Convenção nº 169 da OIT, principal marco abaixo da Constituição Federal para direitos étnicos no Brasil ao tratar de territórios, consulta prévia e direito à vida que estipula que a atuação dos Estados nacionais deve ser pautada na ruptura do assimilacionismo e integracionismo. O segundo,

os protocolos de consulta, que são instrumentos de produção própria dos grupos étnicos para expressarem e divulgarem suas regras internas. E os conselhos deliberativos, que ainda que limitado, se aliado aos dois outros instrumentos pode ser fundamental instrumento de gestão participativa de Unidades de Conservação.

CONVENÇÃO Nº 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

A Convenção 169 da OIT é um tratado internacional, do qual o Brasil é signatário, que dispõe sobre o direito dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais serem consultados, de forma prévia, livre e informada, antes de serem tomadas decisões que possam causar dano ou ameaça de dano a direitos. O Artigo 6º da Convenção estabelece que ao aplicar as disposições da convenção, os governos deverão:

- a)** consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- b)** estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
- c)** estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim (OIT, 2011).

A Convenção 169 da OIT foi promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Nesse momento, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 177/2021, que estabelece que o Brasil possa denunciar a Convenção 169, se retirando dela. Esse ataque é orquestrado pela bancada ruralista, que segue atuando para a destruição da legislação socioambiental brasileira. Mas a luta em defesa dos direitos segue, e uma Carta em defesa dos direitos de consulta e autodefinição dos povos e comunidades tradicionais contra o PDL nº 177/2021 foi assinada por várias organizações da sociedade civil denunciando o projeto: https://agroecologia.org.br/wp-content/uploads/2021/06/carta_oit-169_Final.pdf

PROTOCOLOS DE CONSULTA

Os protocolos de consulta são um importante instrumento em defesa do direito à Consulta Livre, Prévia e Informada, conforme estabelece a Convenção 169 da OIT, por meio deles, os povos indígenas, povos e comunidades tradicionais determinam como a consulta deve ser realizada em relação a qualquer medida, legislação ou projeto que possa afetar os seus territórios e modos de vida tradicionais, de modo que as comunidades tenham o direito a dizer não caso assim decidam coletivamente. Ainda que não seja obrigatório para aplicação do direito de consulta, trata-se, portanto, de uma importante ferramenta de luta em defesa dos territórios coletivos diante de graves projetos como o Programa Adote um Parque e outros similares, sejam eles coordenados pelo governo federal e/ou empreendimentos da iniciativa privada.

CONSELHOS DELIBERATIVOS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Os Conselhos Deliberativos das UCs são importantes espaços de defesa dos territórios tradicionais. Para além das competências atribuídas aos Conselhos das UCs, o Art. nº 5 da Seção III da Instrução Normativa nº 9/2014 do ICMBio estabelece as competências específicas dos Conselhos Deliberativos:

- Manifestar-se sobre assuntos de interesse das populações tradicionais beneficiárias da UC e matérias relacionadas a potenciais impactos ou benefícios relacionados à implementação da Unidade e suas comunidades beneficiárias;
- Homologar o perfil e a relação das famílias beneficiárias;
- Estimular o protagonismo e apoiar a formalização e o fortalecimento das organizações de populações tradicionais beneficiárias;
- Estabelecer os mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação das populações tradicionais na gestão da UC;
- Formalizar o resultado das deliberações por meio de resoluções, registradas em ata da reunião correspondente;
- Demandar e propor aos órgãos competentes ações ou políticas públicas de qualidade de vida e apoio ao extrativismo às populações tradicionais beneficiárias da UC;
- Acompanhar a elaboração e implementação, do Acordo de Gestão, do Plano de Manejo Participativo e dos demais instrumentos de gestão da UC;
- Aprovar, por meio de resolução, o Acordo de Gestão, o Plano de Manejo Participativo e os demais instrumentos de gestão da UC, bem como monitorar e avaliar sua implementação; e
- Criar, se pertinente, o Comitê de Gestão, vinculado ao Conselho, que será composto pelo ICMBio e por representantes das populações tradicionais, o qual terá a atribuição de participar de forma colaborativa da gestão da UC (ICMBio, 2014).

Se os Conselhos deliberativos possuírem composição que represente os interesses locais e regimento interno que garanta qualidade na participação e tomada de decisões, pode se tornar importante instrumento que faça valer a proteção territorial.

VIII.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, D, L. **Área de Relevante Interesse Ecológico Seringal Nova Esperança/Acre:** intenções e resultados. Monografia (Curso de Especialização) – Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Análise Ambiental e Gestão do Território, Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Rio de Janeiro, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. **Nota Técnica da Associação Brasileira de Antropologia sobre o Decreto nº 10.673, de 13 de abril de 2021.** Brasília: ABA, 2021.

BONAMOMI, Juliana. **Fatores ambientais influenciando a ocorrência e detecção de aves noturnas na Amazônia central.** Dissertação (Mestrado em Biologia com ênfase em Ecologia) – Programa de Pós-Graduação em Ecologia, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Manaus, 2014.

BRASIL. **Decreto nº 91.886, de 05 de novembro de 1985.** Declara como Área de Relevante Interesse Ecológico, ARIE,

uma área denominada Javari-Buriti, no Estado do Amazonas, e dá outras Providência. Brasil, 05 nov. 1985. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1985/d91886.html>. Acesso em: 17 de julho de 2021.

BRASIL. Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990.

Dispõe sobre as reservas extrativistas e dá outras providências. Brasil, 30 jan. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d98897.htm>. Acesso em: 26 de julho de 2021.

BRASIL. Decreto de 20 de agosto de 1999. Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico Seringal Nova Esperança, no Município de Xapuri, estado do Acre, e dá outras providências. Brasil, 20 ago. 1999. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/anterior%20a%202000/1999/dnn8326.htm>. Acesso em: 16 de julho de 2021.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasil, 19 jul. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>. Acesso em: 13 de julho de 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Brasil, 23 ago. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm>. Acesso em: 13 de julho de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasil, 7 fev. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 18 de julho de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.623, de 09 de fevereiro de 2021.** Institui o Programa Adote um Parque, com a finalidade de promover a conservação, a recuperação e a melhoria das unidades de conservação federais por pessoas físicas e jurídicas privadas, nacionais e estrangeiras. Brasil, 09 fev. 2021a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10623.htm>. Acesso em: 30 de junho de 2021.

BRASIL. **Portaria MMA nº 73, de 25 de fevereiro de 2021.** Torna pública a seleção das unidades de conservação federais da região da Amazônia Legal na primeira etapa do Programa “Adote Um Parque”, e fixa valores mínimos de referência. Brasil, 25 fev. 2021b. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mma-n-73-de-25-de-fevereiro-de-2021-305701902>>. Acesso em 30 de junho de 2021.

BRASIL DE FATO. **Com histórico de trabalho escravo, MRV “adota” área extrativista sem ouvir comunidade.** Brasil de Fato, 24 mai. 2021. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/05/24/com-historico-de-trabalho-escravo-mrv-adota-area-extrativista-sem-ouvir-comunidade>>. Acesso em: 17 de julho de 2021.

ICMBio – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. Instrução Normativa ICMBio N° 09, de 05 de dezembro de 2014. Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais. **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 124, 12 dez. 2014.

ICMBio – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. Portaria nº 1.065, de 5 de dezembro de 2018. Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Lago do Cuniã, localizada no estado de Rondônia. **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 198, 5 dez. 2018a.

ICMBio – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **Programa de Voluntariado na Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica**

Biológica de Fragmentos Florestais. ICMBio, 2018b. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/portarias/edital_voluntariado_arie_projeto_dinamica_biologica_de_fragmentos_florestais.pdf>. Acesso em: 16 de julho de 2021.

ICMBio – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) nas Unidades de Conservação Federais.** Brasília: ICMBio, 2019.

ICMBio – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **Edital de Chamamento Público nº**

04/2021. ICMBio, 04 de mar. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico/2021/edital_042021_adote_um_parque.pdf>. Acesso em: 30 de junho de 2021.

ICMBio – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **Mapa Temático e Dados Geoestatísticos das Unidades de Conservação Federais.** Disponível em: <<https://www.icmbio.gov.br/portal/geoprocessamento1/51-menu-servicos/4004-downloads-mapa-tematico-e-dados-geoestatisticos-das-uc-s>>. Acesso em: 14 de julho de 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de orçamentos familiares 2017-2018:** análise da segurança alimentar no Brasil / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. - Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos. **Um país sufocado: Balanço do Orçamento Geral da União de 2020.** Brasília: INESC, 2021a.

INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos. **Vetos do Bolsonaro ao Orçamento 2021: mais uma afronta à garantia de direitos.** Disponível em: <https://www.inesc.org.br/vetos-do-bolsonaro-ao-orcamento-2021-mais-uma-afronta-a-garantia-de-direitos/>. Acesso em: 16 de julho de 2021b.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **Shapefile**. Disponível em: <https://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py>. Acesso em: 14 de julho de 2021.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. **Shape Terras Indígenas/Terras Indígenas em Estudo**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/shape>>. Acesso em: 14 de julho de 2021.

GONÇALVES, A. C. O. **Desenvolvimento territorial em unidades de conservação: o caso da RESEX marinha de São João da Ponta - PA**. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2012.

MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Plano Safra 21/22 aumenta recursos para técnicas agrícolas sustentáveis**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/agricultura-e-pecuaria/2021/06/plano-safra-21-22-aumenta-recursos-para-tecnicas-agricolas-sustentaveis>. Acesso em: 16 de julho de 2021.

MEMORIAL CHICO MENDES. **Reservas Extrativistas**. Disponível em: <<http://www.memorialchicomendes.org/reservas-extrativistas/>>. Acesso em: 26 de julho de 2021.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Edital de Chamamento Público nº 04/2021**. Disponível em: <<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico/2021/edital-de-chamamento-publico-no-04-2021>>. Acesso em: 26 de julho de 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO.
Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT. Brasília: OIT, 2011.

OXFAM BRASIL. **Por trás das suas compras**: uma análise da responsabilidade corporativa com respeito aos direitos humanos nas cadeias produtivas dos maiores supermercados do Brasil. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/setor-privado-e-direitos-humanos/por-tras-do-preco/por-tras-das-suas-compras/>>. Acesso em: 16 de julho de 2021.

REPÓRTER BRASIL. **MRV é condenada a pagar R\$ 6,7 milhões por infrações trabalhistas e escravidão**. Repórter Brasil, 07 ago. 2021. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2013/08/mrv-e-condenada-a-pagar-r-67-milhoes-por-infracoes-trabalhistas-e-escravidao/>>. Acesso em: 17 de julho de 2021.

9.1. LISTA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO INCLUÍDAS NO PROGRAMA ADOTE UM PARQUE

Tabela 4: UCs incluídas no Programa Adote um Parque

	Unidades de Conservação (UCs)	Estado	Tamanho Área (ha)
1	RESEX Chico Mendes	AC	931.543
2	PARNA da Serra do Divisor	AC	837.560
3	RESEX do Cazumbá-Iracema	AC	754.974
4	RESEX do Alto Juruá	AC	537.949
5	FLONA Santa Rosa do Purus	AC	231.557
6	FLONA do Macauã	AC	176.356
7	RESEX do Alto Tarauacá	AC	154.134
8	ESEC Rio Acre	AC	79.395
9	FLONA de São Francisco	AC	21.141
10	ARIE Seringal Nova Esperança	AC	2.574
11	RESEX Riozinho da Liberdade	AC/AM	324.535
12	PARNA do Pico da Neblina	AM	2.252.419
13	FLONA do Iquiri	AM	1.472.609
14	FLONA de Balata-Tufari	AM	1.052.955
15	FLONA de Pau-Rosa	AM	971.805

16	REBIO do Uatumã	AM	938.732
17	PARNA do Acari	AM	896.178
18	FLONA de Tefé	AM	865.127
19	RESEX Rio Unini	AM	840.521
20	ESEC Juami-Japurá	AM	831.532
21	PARNA Nascentes do Lago Jari	AM	812.753
22	RESEX Ituxi	AM	776.325
23	FLONA do Aripuanã	AM	750.976
24	ESEC Alto Maués	AM	665.141
25	RESEX do Médio Purus	AM	604.236
26	FLONA do Jatuarana	AM	569.319
27	FLONA de Urupadi	AM	537.588
28	FLONA de Humaitá	AM	472.455
29	FLONA Mapiá-Inauini	AM	368.950
30	REBIO do Manicoré	AM	359.076
31	PARNA de Anavilhanas	AM	350.243
32	RESEX do Lago do Capana Grande	AM	303.761
33	ESEC de Jutai-Solimões	AM	289.514
34	RESEX do Médio Juruá	AM	286.955
35	RESEX do Rio Jutai	AM	275.516
36	FLONA do Purus	AM	256.123
37	REBIO do Abufari	AM	223.867
38	RESEX do Baixo Juruá	AM	178.039
39	APA dos Campos de Manicoré	AM	152.151
40	RESEX Auati-Paraná	AM	146.949
41	RESEX Arapixi	AM	133.600
42	ARIE de Javari-Buriti	AM	13.177
43	ARIE Dinâmica Biológica Fragmento Florest.	AM	3.180
44	PARNA do Juruena	AM/MT	1.957.949
45	PARNA da Amazônia	AM/PA	1.066.203

46	PARNA Mapinguari	AM/RO	1.776.925
47	PARNA do Jaú	AM/RR	2.367.357
48	FLONA do Amazonas	AM/RR	1.942.389
49	RESEX Baixo Rio Branco-Jauaperi	AM/RR	580.628
50	PARNA Serra da Mocidade	AM/RR	359.943
51	FLONA de Roraima	AM/RR	169.570
52	PARNA Montanhas Tumucumaque	AP	3.865.172
53	PARNA do Cabo Orange	AP	657.328
54	RESEX do Rio Cajari	AP	532.405
55	FLONA do Amapá	AP	457.448
56	REBIO do Lago Piratuba	AP	392.475
57	ESEC de Maracá-Jipioca	AP	58.757
58	REBIO do Gurupi	MA	271.201
59	RESEX da Baía do Tubarão	MA	223.889
60	RESEX Arapiranga-Tromaí	MA	186.909
61	RESEX de Cururupu	MA	186.057
62	RESEX Itapetininga	MA	16.294
63	RESEX do Quilombo Flexal	MA	9.338
64	RESEX do Ciriaco	MA	8.107
65	ESEC da Terra do Meio	PA	3.373.168
66	APA do Tapajós	PA	2.040.325
67	FLONA do Jamanxim	PA	1.301.696
68	RESEX Verde para Sempre	PA	1.289.359
69	PARNA do Jamanxim	PA	862.636
70	FLONA do Crepori	PA	740.394
71	RESEX Riozinho do Anfrísio	PA	736.167
72	FLONA de Altamira	PA	722.947
73	RESEX Tapajós-Arapiuns	PA	677.521
74	PARNA do Rio Novo	PA	538.154
75	FLONA do Tapajós	PA	530.621

76	PARNA da Serra do Pardo	PA	445.413
77	FLONA de Saracá-Taquera	PA	441.271
78	REBIO do Rio Trombetas	PA	407.589
79	RESEX Rio Iriri	PA	398.850
80	FLONA de Itaituba II	PA	397.754
81	REBIO Nascentes Serra do Cachimbo	PA	342.196
82	FLONA de Carajás	PA	331.150
83	FLONA de Caxiuanã	PA	317.950
84	RESEX Rio Xingu	PA	302.942
85	FLONA do Trairão	PA	257.526
86	FLONA de Mulata	PA	216.604
87	FLONA de Itaituba I	PA	213.104
88	RESEX Renascer	PA	209.638
89	RESEX Terra Grande Pracuúba	PA	194.870
90	RESEX de Gurupá-Melgaço	PA	145.573
91	FLONA do Itacaiunas	PA	136.681
92	FLONA do Tapirape-aquiri	PA	114.015
93	REBIO do Tapirapé	PA	98.996
94	RESEX Mapuá	PA	93.748
95	RESEX Arióca Pruanã	PA	83.817
96	PARNA dos Campos Ferruginosos	PA	79.086
97	RESEX Marinha de Gurupi-Piriá	PA	72.790
98	RDS de Itatupã-Baquiá	PA	64.442
99	RESEX Marinha de Araújo-Peroba	PA	62.323
100	RESEX Ipaú-Anilzinho	PA	55.835
101	RESEX Marinha de Caeté-Taperaçu	PA	42.488
102	RESEX Mãe Grande de Curuçá	PA	36.678
103	RESEX Maracanã	PA	30.178
104	RESEX Marinha de Soure	PA	29.579
105	RESEX Marinha de Tracuateua	PA	27.865

106	RESEX Marinha Mestre Lucindo	PA	26.459
107	RESEX Marinha Mocapajuba	PA	21.018
108	APA do Igarapé Gelado	PA	20.717
109	RESEX Marinha Cuinarana	PA	11.017
110	RESEX de São João da Ponta	PA	3.408
111	RESEX Chocoaré-Mato Grosso	PA	2.783
112	FLONA do Amanã	PA/AM	682.562
113	ESEC do Jari	PA/AP	231.082
114	PARNA de Pacaás Novos	RO	708.670
115	REBIO do Guaporé	RO	615.776
116	REBIO do Jaru	RO	346.864
117	PARNA Serra da Cutia	RO	283.503
118	FLONA do Jamari	RO	222.157
119	FLONA de Jacundá	RO	221.220
120	RESEX do Rio Ouro Preto	RO	204.633
121	RESEX Barreiro das Antas	RO	106.198
122	FLONA do Bom Futuro	RO	100.075
123	RESEX do Lago do Cuniã	RO	75.877
124	RESEX do Rio do Cautário	RO	75.061
125	ESEC de Cuniã	RO/AM	185.314
126	PARNA dos Campos Amazônicos	RO/MT/AM	961.327
127	ESEC Niquiá	RR	306.394
128	FLONA de Anauá	RR	259.400
129	PARNA do Viruá	RR	214.950
130	PARNA do Monte Roraima	RR	116.749
131	ESEC de Maracá	RR	103.511
132	RESEX do Extremo Norte do Tocantins	TO	9.071
		Total	64.369.569

Adaptado de BRASIL, 2021b.

9.2. SOBREPOSIÇÕES UCS INCLUÍDAS NO PROGRAMA COM TERRAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Tabela 5: Sobreposições UCs com Terras Indígenas

Unidade de conservação		Terra Indígena	Área Terra Indígena	Área de sobreposição ha
Parque Nacional da Amazônia	Floresta Nacional de Pau-Rosa	Andirá-Marau	788528,383	113185,2691
Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade		Arara do Igarapé Humaitá	87571,6965	10378,76128
Parque Nacional do Pico da Neblina		Balaio	257281,4601	242646,6855
Estação Ecológica de Jutai-Solimões	Área de Relevante Interesse Ecológico Javari-Buriti	Betania	122769,0265	5958,884532
Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade		Campinas/Katukina	32623,6443	2866,901668
Floresta Nacional de Humaitá		Diahui	47354,603	29065,39301
Reserva Biológica do Juru		Igarapé Lourdes	185533,5768	13260,10282
Floresta Nacional do Purus	Floresta Nacional Mapiá – Inauini	Inauini/Teuini	468996,3	67926,32859
Reserva Extrativista Ituxí	Parque Nacional Matinguari	Jacareúba/Katauxi	647386	612478,8197
Floresta Nacional de Santa Rosa do Purus		Jaminaua/Envira	80618,1798	72239,19962
Reserva Extrativista do Alto Juruá		Kaxinawá Ashaninka do Rio Breu	31277,8622	5831,099917
Parque Nacional do Pico da Neblina		Médio Rio Negro II	316194,989	50017,07356
Reserva Biológica do Guaporé		Massaco	421895,0769	419852,9928
Parque Nacional do Monte Roraima		Raposa Serra do Sol	1747464,783	116980,0257
Floresta Nacional de Santa Rosa do Purus		Riozinho do Alto Envira	260972,03	7563,603126

Estação Ecológica de Jutai-Solimões		São Domingos do Jacapari e Estação	134781,7512	32504,68937
Parque Nacional do Cabo Orange		Uaçá	470164,0636	17033,58192
Parque Nacional de Pacaás Novos		Uru-Eu-Wau-Wau	1867117,8	724863,4111
Parque Nacional do Pico da Neblina	Floresta Nacional do Amazonas	Yanomami	9664975,48	2833192,981
		Total Geral	17633506,71	5377845,804

Elaborado pelos autores a partir de dados do ICMBIO e FUNAI. Acesso em julho de 2021.

Tabela 6: Sobreposições UCs com Áreas Quilombolas

Unidades de conservação	Áreas Quilombolas	Área quilombola	Área de sobreposição ha
Reserva Biológica do Rio Trombetas	Abui, Parana do Abui, Tapagem, Sagrado Coracao	79605,594	623,6888752
Floresta Nacional de Saracá-Taquera	Alto Trombetas - Área I	58395,6873	58185,28659
Reserva Biológica do Rio Trombetas	Alto Trombetas - Área II	104586,1093	104586,1093
Reserva Biológica do Rio Trombetas	Alto Trombetas II - Área I	96605,1681	96603,71798
Floresta Nacional de Saracá-Taquera	Alto Trombetas II - Área II	94530,4519	91696,1839
Floresta Nacional de Saracá-Taquera	Boa Vista	1121,98	342,4101183
Reserva Biológica do Guaporé	Santo Antônio do Guaporé	7171,219	6924,448473
Parque Nacional do Jaú	Tambor	725293,6978	724824,1362
	Total Geral	1167309,907	1083785,981

Elaborado pelos autores a partir de dados do ICMBIOe INCRA. Acesso em julho de 2021.

9.3. DECRETO Nº 10.123, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/02/2021 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO nº 10.623, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui o Programa Adote um Parque, com a finalidade de promover a conservação, a recuperação e a melhoria das unidades de conservação federais por pessoas físicas e jurídicas privadas, nacionais e estrangeiras.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos

IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24, **caput**, incisos VI e VII, e no art. 225, **caput** e § 1º, da Constituição, e no art. 34 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

DECRETA :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote um Parque, com a finalidade de promover a conservação, a recuperação e a melhoria das unidades de conservação federais, por meio da participação de pessoas físicas e jurídicas privadas, nacionais e estrangeiras.

§ 1º São objetivos do Programa Adote um Parque:

I - a consolidação e a implementação de planos de manejo das unidades de conservação federais;

- II - o monitoramento das unidades de conservação federais;
- III - a recuperação ambiental de áreas degradadas;
- IV - o apoio à prevenção e ao combate a incêndios florestais;
- V - o apoio à prevenção e ao combate ao desmatamento ilegal; e
- VI - a promoção de melhorias, de investimentos, de infraestrutura e de manutenção nas unidades de conservação federais.

§ 2º Para a consecução dos objetivos a que se refere o § 1º, não haverá delegação do exercício do poder de polícia.

Art. 2º O Programa Adote um Parque terá como objeto a doação de bens e de serviços que atendam aos objetivos a que se refere o § 1º do art. 1º, com ou sem ônus ou encargos, conforme previsto em plano de trabalho acordado.

Art. 3º O Programa Adote um Parque será coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§ 1º O Programa Adote um Parque não implica:

- I - alteração da natureza jurídica das unidades de conservação federais; ou
- II - prejuízo das competências do Instituto Chico Mendes.

§ 2º Os bens e os serviços advindos do Programa Adote um Parque não darão causa à redução de aplicação de receitas e de investimentos pelo Instituto Chico Mendes.

§ 3º Compete ao Instituto Chico Mendes a implementação das ações decorrentes das doações de bens e serviços a que se refere o art. 2º, observado o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º As ações do Programa Adote um Parque observarão os

objetivos e as diretrizes previstos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - Snuc, instituído pela Lei nº 9.985, de 2000.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º A seleção das unidades de conservação federais a serem incluídas no Programa Adote um Parque será feita pelo Ministério do Meio Ambiente, consideradas a conveniência e a oportunidade.

Parágrafo único. Será necessária a anuência do proprietário para a inclusão de áreas privadas que constituam unidades de conservação federais no Programa Adote um Parque.

Art. 6º O valor mínimo de referência para a adoção terá como base a área total de cada unidade de conservação federal e será definido em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 7º A adoção via doação de bens ou serviços de que trata este Decreto será realizada por meio de chamamento público.

Art. 8º Somente serão aceitas adoções que atendam à integralidade do edital de chamamento público e não será aceita doação parcial ou fora do escopo do edital de chamamento público.

§ 1º Fica permitida a adoção:

I - de mais de uma unidade de conservação federal por um interessado ou por grupo de interessados; e

II - de unidades de conservação federais por grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, desde que atenda o objeto estabelecido no edital de chamamento público.

§ 2º As ações previstas no plano de trabalho poderão ser executadas de forma direta, pelo adotante, ou de forma indireta, por prepostos

ou contratados por ele indicados, em ambos os casos sob a supervisão do Instituto Chico Mendes.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ADOÇÃO

Art. 9º O chamamento público para adoção, via doação de bens ou serviços, será executado pelo Instituto Chico Mendes e será constituído pelas seguintes fases:

- I - abertura, por meio de publicação de edital;
- II - apresentação das propostas de adoção;
- III - avaliação, seleção e aprovação das propostas de adoção; e
- IV - homologação do resultado.

§ 1º O edital de chamamento público conterá, no mínimo:

- I - a data e a forma de recebimento das propostas de adoção;
- II - os requisitos para a apresentação das propostas de adoção;
- III - as condições de participação das pessoas físicas e jurídicas privadas;
- IV - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de adoção; e
- V - a minuta de termo de adoção.

§ 2º Observadas as características da área que receberá a doação e para garantir a promoção efetiva dos objetivos a que se refere o § 1º do art. 1º, o edital de chamamento público priorizará as propostas mais vantajosas para a administração pública, conforme critérios previamente estabelecidos.

§ 3º Na hipótese de haver propostas com valores e objetos iguais, a

escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

Art. 10. O edital de chamamento público para adoção, via doação de bens ou serviços, será divulgado no sítio eletrônico do Instituto Chico Mendes.

§ 1º O aviso de abertura do chamamento público será publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de dez dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas de adoção.

§ 2º Os editais de chamamento público estarão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica privada, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital.

§ 3º As impugnações de que trata o § 2º que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação dos bens ou dos serviços não serão conhecidas.

§ 4º Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de cinco dias úteis, contado da data publicação do resultado.

Art. 11. Poderão se habilitar no chamamento público pessoas físicas, jurídicas ou grupos de pessoas físicas e jurídicas privadas, observadas as normas estabelecidas no edital de chamamento público mediante apresentação dos documentos exigidos.

Art. 12. O Instituto Chico Mendes:

I - receberá os documentos de inscrição, analisará a sua compatibilidade com os termos estabelecidos no edital de chamamento público e deferirá ou indeferirá a inscrição; e

II - avaliará as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionará as propostas mais adequadas aos interesses da administração pública federal.

Art. 13. A homologação do resultado do chamamento público para

adoção, via doação de bens ou serviços, será feita pelo Instituto Chico Mendes e publicada no Diário Oficial da União.

Art. 14. As regras e os procedimentos complementares ao chamamento público para adoção, via doação de bens ou serviços, serão definidos em ato do Instituto Chico Mendes.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DA ADOÇÃO

Art. 15. A adoção será formalizada por meio de termo de adoção, acompanhado de plano de trabalho, a ser firmado pelo Instituto Chico Mendes com o adotante e conterá, no mínimo:

I - a delimitação do objeto;

II - o prazo de vigência;

III - a previsão dos bens e serviços a serem doados pelo adotante;

IV - as obrigações e os benefícios conferidos ao adotante;

V - as obrigações do Instituto Chico Mendes, quando se tratar de doação com ônus ou

encargos;

VI - a previsão dos objetivos a serem contemplados no projeto;

VII - o valor mínimo da doação e a estimativa de valores dos bens e serviços a serem doados pelo adotante; e

VIII - as penalidades aplicáveis.

§ 1º O termo de adoção detalhará:

I - as responsabilidades do adotante e do Instituto Chico Mendes, quanto aos bens ou serviços doados; e

II - o plano de trabalho acordado.

§ 2º O adotante apresentará:

I - relatório trimestral com descrição das doações realizadas; e

II - cronograma de execuções, com as despesas e as melhorias promovidas na unidade de conservação federal.

Art. 16. O Instituto Chico Mendes dará publicidade aos procedimentos, às propostas de adoção e aos termos de adoção celebrados, que constarão de seu sítio eletrônico.

Art. 17. O cumprimento dos compromissos firmados no termo será fiscalizado pelo Instituto Chico Mendes, que poderá, em caso de descumprimento, aplicar penalidades, revogar ou rescindir o termo de adoção.

Parágrafo único. A rescisão do termo de adoção poderá ocorrer por comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias:

I - por iniciativa do Instituto Chico Mendes, em razão de interesse público; ou

II - por iniciativa do adotante, por fato superveniente imprevisível, devidamente fundamentado.

Art. 18. O termo de adoção terá o prazo máximo de cinco anos e poderá ser prorrogado, a critério do Instituto Chico Mendes, desde que haja manifestação de interesse do adotante de caráter irrevogável, observado o desempenho na execução de suas obrigações.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação, o plano de trabalho e as contrapartidas estabelecidas poderão ser revistos.

Art. 19. Ao fim da vigência do termo de adoção, por qualquer motivo, as melhorias dele decorrentes integrarão o patrimônio

público federal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e o adotante efetuará a retirada das publicidades e dos elementos identificadores a que se refere o art. 21, no prazo de trinta dias, contado da data de encerramento da vigência do termo.

§ 1º As informações referentes à execução do termo de adoção, incluídos os dados e as informações sobre o monitoramento e os estudos, serão compartilhadas com o Instituto Chico Mendes e serão de propriedade da União.

§ 2º Na hipótese de as melhorias referidas no **caput** serem promovidas em áreas privadas, nos termos do parágrafo único do art. 5º, os bens móveis serão da União, sem qualquer direito de retenção ou indenização pelo adotante, e os bens de impossível separação sem prejuízo de sua integridade serão incorporados ao patrimônio do particular.

Art. 20. Os custos com a adoção, inclusive financeiros e tributários, serão de responsabilidade do adotante.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS CONFERIDOS AO ADOTANTE

Art. 21. Serão conferidos os seguintes benefícios ao adotante, em caráter de incentivo e de reconhecimento pelas contribuições para a proteção e o desenvolvimento da unidade de conservação federal:

I - a instalação de elementos identificadores do adotante na unidade de conservação federal ou no seu entorno, conforme previsto no termo de adoção;

II - a inserção da identificação do adotante nas sinalizações da unidade de conservação federal;

III - o uso nas publicidades próprias dos **slogans** “Uma empresa parceira” ou “Um parceiro” ou “Uma parceira” da unidade de

conservação federal adotada, do bioma ou da região em que a referida unidade se localiza, previsto no edital de chamamento, acompanhado do logotipo oficial do projeto do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Chico Mendes; e

IV - o uso da unidade de conservação federal para atividades institucionais temporárias, nos termos do disposto nos § 2º e § 3º, observado o disposto na Lei nº 9.985, de 2000, e no plano de manejo da referida unidade.

§ 1º Ato do Instituto Chico Mendes disciplinará as dimensões e os requisitos visuais relativos aos benefícios previstos nos incisos I a III do **caput** .

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se atividades institucionais temporárias aquelas destinadas à prestação de serviços à população, de caráter cultural, educativo, esportivo, social ou comunitário, sem fins lucrativos e de interesse público, que não envolvam atividades comerciais ou divulgação de produtos, permitida a veiculação da identificação do adotante no evento.

§ 3º A realização das atividades institucionais temporárias e dos eventos dependerá de requerimento específico e de autorização prévia do Instituto Chico Mendes, conforme previsto em ato deste Instituto.

§ 4º O edital de chamamento público poderá prever tratamento diferenciado ao adotante para a realização de eventos de curta duração de publicidade ou de promoção, precedido de análise e de autorização pelo Instituto Chico Mendes.

§ 5º Os benefícios estabelecidos no **caput** observarão o disposto no plano de manejo da unidade de conservação federal e não serão conferidos aos prepostos ou contratados a que se refere o § 2º do art. 8º ou a terceiros.

§ 6º A exploração de uso de imagem da unidade de conservação

poderá ocorrer mediante pagamento, conforme regulamento editado pelo Instituto Chico Mendes, nos termos do disposto no art. 33 da Lei nº 9.985, de 2000.

Art. 22. Na hipótese de a adoção abranger revitalização ou melhoria substancial da unidade de conservação federal, de acordo com o termo de adoção, será permitida a instalação de identificação comemorativa às melhorias implementadas, sem prejuízo do disposto no art. 20.

§ 1º A identificação conterá a data da implementação, o tipo de intervenção e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela revitalização ou melhoria.

§ 2º A autorização para a instalação da identificação competirá ao Instituto Chico Mendes, que definirá suas dimensões, caso não estejam estabelecidas em norma específica ou no edital de chamamento público.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 23. Fica vedado o recebimento de adoções ou doações nas hipóteses previstas no art. 23 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A adoção de que trata este Decreto não se aplica:

I - às modalidades de exploração previstas no art. 33 da Lei nº 9.985, de 2000, que não tenham sido objeto de regulamentação específica no âmbito do § 6º do art. 21 deste Decreto;

II - à veiculação de anúncios publicitários de terceiros na unidade de conservação federal ou no seu entorno; e

III - à exploração de outros benefícios não previstos no art. 21.

Parágrafo único. As hipóteses previstas no **caput** observarão o disposto em legislação específica.

Art. 25. O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracteriza novação, pagamento ou transação de débitos dos adotantes ou doadores com a União.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Realização:



Parceria:



Apoio:

